



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um, grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Metalomecânica e Energia – SINTIME, requereu ao Ministério do Trabalho o averbamento da alteração dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos do V Congresso do referido sindicato.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei, nada obstando portanto o seu averbamento.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 150 da lei n.º 23/2007, e de Agosto, vão averbados os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Metalomecânica e Energia – SINTIME.

Ministério do Trabalho, A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de VIRANE, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6863CM, válida até 26 de Fevereiro de 2039, para tantalite, no distrito de Alo-Molôcuè, Gilé, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 30.00''	37° 59' 00.00''
2	- 16° 02' 30.00''	38° 01' 15.00''
3	- 16° 04' 15.00''	38° 01' 15.00''
4	- 16° 04' 15.00''	37° 59' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Sindicato Nacional dos
Trabalhadores da Indústria
Metalúrgica, Metalomecânica
e Energia – SINTIME**

Com a conquista da Independência Nacional, os trabalhadores moçambicanos romperam com o bloqueio secular que lhes impunha o sistema colonialista, que sempre proibia a mínima tentativa de greve ou manifestação, cercou o desenvolvimento de qualquer movimento associativo.

Nas últimas décadas de ocupação estrangeira no país, apenas uns poucos trabalhadores moçambicanos pertenciam aos sindicatos

coloniais, mas também pela sua natureza colonial e carácter discriminatório daqueles, impossibilitaram forjar neles uma verdadeira consciência de classe e unidade de acção sindical.

A criação dos conselhos de produção nas unidades de produção no período de mil e novecentos e setenta e seis a mil e novecentos e oitenta e três, veio culminar com o processo glorioso de estudo de formas organizativas de sindicatos criados pelos e para os trabalhadores.

Assim, em dezassete de Julho de mil e novecentos e oitenta e sete os trabalhadores dos sectores da metalurgia, metalomecânica

e energia, reunidos em Conferência Nacional Constitutiva, proclamaram a criação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica Metalomecânica e Energia, abreviadamente designado por SINTIME.

Na base de experiências acumuladas pelos trabalhadores metalúrgicos, metalomecânicos e de energia na sua organização e desenvolvimento de lutas sindicais dentro do quadro jurídico vigente na República de Moçambique, decidiram adoptar solenemente o estatuto de um sindicato democrático, autónomo e independente de quaisquer outras agremiações.

A criação do SINTIME é a expressão das aspirações e esperança do trabalhador .

Confiantes no desafio por um futuro melhor, foram adoptados os presentes estatutos, consagrando os princípios do sindicalismo democrático e combativo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

O sindicato tem a denominação de Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Metalomecânica e Energia – SINTIME.

ARTIGO DOIS

(Definição)

Um) O SINTIME é uma associação sindical ramal, de duração ilimitada; uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos; exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique.

Dois) O SINTIME, constituído em dezassete de Julho de mil e novecentos e oitenta e sete e registado nos termos do artigo vinte e oito da lei vinte e três barra noventa e um, de trinta e um de Dezembro, rege-se pelas leis, estatutos e demais directivas emanadas pelo Congresso, Conselho Nacional e Comité Executivo Nacional.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

Os presentes estatutos são aplicados aos membros e dirigentes do SINTIME que exerçam sua actividade no território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representação)

Um) O SINTIME tem a sua Sede na cidade de Maputo-capital da República de Moçambique.

Dois) O SINTIME, poderá estabelecer delegações regionais e provinciais ou outras formas de representação territorial, sempre que se mostrar reunidas as condições para o seu normal funcionamento.

Três) O SINTIME tem estruturas sindicais nas empresas onde existem trabalhadores nele filiados e organizados.

CAPÍTULO II

Dos trabalhadores e sectores representados pelo SINTIME

ARTIGO CINCO

(Âmbito sectorial)

Um) O SINTIME, filia os trabalhadores nacionais e estrangeiros que exercem actividade laboral por conta de outrem nas empresas e estabelecimentos industriais da metalurgia, metalomecânica e energia.

Dois) Os sectores de actividade representados pelo SINTIME, compreendem, especialmente:

i) Do trabalho de metais:

- a) Metalurgia;
- b) Siderurgia;
- c) Fundição e segunda fusão;
- d) Joalheria.

ii) Das indústrias mecânicas:

- a) Metalomecânica pesada;
- b) Metalomecânica ligeira;
- c) Construções mecânicas;
- d) Construção e reparações navais.

iii) Da energia e electrónica:

- a) Produção, transporte e comercialização de energia;
- b) Electricidade de bobinagem eléctrica;
- c) Construção, reparação e montagem de aparelhagem electrónica, rádios, televisores e electrodomésticos;
- d) Montagem, reparação ou manutenção de instalações eléctricas domésticas e industriais.

ARTIGO SEIS

(Sócios)

Um) O sócio do SINTIME pode ser:

- a) Fundador- É o sócio que provindo do CNCP – Conselho Nacional de Implementação dos Conselhos de Produção e CPUPS – Conselhos de Produção de Unidade de Produção, participou na Conferência constituinte do SINTIME;
- b) Ordinário;
- c) Honorário;
- d) Benemérito.

Dois) Os sócios honorários e beneméritos são admitidos pelos órgãos directivos, dentre pessoas singulares e colectivas que apoiam significativamente o SINTIME.

Três) Os sócios ordinários são trabalhadores por conta de outrem nos sectores a que se refere o artigo quatro destes estatutos;

Quatro) A admissão de sócios ordinários é livre, bastando inscrever-se junto da organização sindical do local de trabalho ou da delegação ou sede do SINTIME;

Cinco) A inscrição a sócio é tradução inequívoca da aceitação livre e expressa dos estatutos e programa do SINTIME.

ARTIGO SETE

(Filiação)

O SINTIME pode livremente filiar-se em outras organizações sindicais que prosseguem os mesmos princípios e objectivos, tanto no plano interno como no plano internacional.

CAPÍTULO III

Do objecto

ARTIGO OITO

(Fins)

São fins fundamentais do SINTIME identificar os problemas económicos, sociais e ambientais da massa laboral, visando a promoção da defesa dos direitos e interesses aplicando os princípios legais estabelecidos nos instrumentos de gestão sindical.

ARTIGO NOVE

(Objectivos)

O SINTIME prossegue os seguintes objectivos:

- a) Unir e organizar os trabalhadores nele filiados para lutarem, sob todas as formas e por todos os meios para a realização da sua unidade de acção e da unidade sindical, pela promoção e defesa dos seus direitos laborais e socio profissionais;
- b) Defender por todos os meios legais ao seu alcance, qualquer dos seus associados, injustamente lesado no exercício da actividade profissional, apoiar a sua defesa em qualquer processo de natureza disciplinar;
- c) Exercer o direito de negociação colectiva, definir as formas de luta sindical mais aconselháveis para cada caso e enquadrar as reivindicações dos trabalhadores de maneira mais adequada, visando a melhoria das condições de trabalho e da vida;
- d) Colaborar com os organismos competentes do Estado na elaboração da legislação e regulamentos do trabalho, emprego e na definição e execução das políticas sobre trabalho, emprego, formação e aperfeiçoamento profissional, produtividade, salário, protecção, higiene e segurança no trabalho bem como na prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- e) Velar pelo cumprimento da legislação do trabalho e dos acordos colectivos de trabalho em colaboração com a inspecção do trabalho;
- f) Fazer-se representar nas organizações e conferências nacionais e internacionais, em outras reuniões sobre temas sindicais e laborais;
- g) Dar parecer sobre relatórios e outros documentos relacionados com os instrumentos normativos do trabalho;
- h) Lutar pela erradicação das desigualdades de tratamento e de oportunidade no trabalho e qualquer tipo de discriminação salarial;

- i) Promover a defesa dos direitos e interesses específicos da mulher;
- j) Lutar contra o desemprego; defender a manutenção dos postos de trabalho, através das convenções colectivas de trabalho;
- k) Assegurar por cláusulas contratuais a formação científica, técnico-profissional permanente e reconversão ou reciclagem planificada e tempestiva dos trabalhadores em função das novas tecnologias;
- l) Promover a criação de micro-empresas cooperativas para auto-emprego dos associados que perdem emprego no processo de reajustamento estrutural da economia;
- m) Defender os direitos da terceira idade e promover a melhoria das condições de vida dos sócios aposentados;
- n) Realizar a cooperação e interajuda internacional e a solidariedade das organizações sindicais dos trabalhadores da metalurgia, metalomecânica e energia;
- o) Adotar as medidas pertinentes para o cumprimento dos compromissos e obrigações assumidas pelo país em matéria laboral.

CAPÍTULO IV

Dos princípios e relações com terceiros

ARTIGOS DÉCIMO

(Princípios organizativos)

Um) O SINTIME orienta a sua acção pelos princípios de liberdade, democracia e unidade sindical.

Dois) O SINTIME defende os interesses individuais e colectivos dos seus associados, nos campos económico, social e cultural, promovendo o desenvolvimento da luta pela liberdade, democracia e pela emancipação da classe trabalhadora;

Três) O SINTIME reconhece e defende o princípio de liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, sem distinção da raça, sexo, origem social, opções políticas ou concepções religiosas;

Quatro) O SINTIME pode filiar-se em associações sindicais de nível superior nacionais, regionais e internacionais congéneres, por deliberação dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autonomia e independência)

O SINTIME é autónomo e independente de entidades empregadoras, do Estado, partidos políticos e outras organizações de natureza não sindical.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cooperação e parceria)

No quadro da autonomia a que se refere o artigo onze, o SINTIME trabalha em cooperação e parceria com organismos sindicais de empregadores e respectivas associações e outras organizações da sociedade civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liberdade sindical)

Um) O SINTIME, luta por materializar os direitos de liberdade sindical dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Desenvolver-se, garantindo a constituição dos comités sindicais, órgãos representativos do trabalhador e do sindicato nas empresas;
- b) Garantir aos trabalhadores a liberdade de se filiarem voluntariamente e de pagar quotização sindical e outras contribuições fixadas democraticamente;
- c) Garantir a prática da democracia sindical na constituição e direcção dos órgãos, nomeadamente;
- d) Eleição plural e periódica, por voto secreto, pessoal, escrutínio aberto e possibilidade de auto-candidatura;
- e) A prestação de contas dos eleitos e/ou nomeados aos respectivos eleitorados;
- f) A subordinação dos órgãos e dirigentes em conformidade com a hierarquia orgânica;
- g) A tomada de decisões por maioria;
- h) A combinação da direcção colectiva com a responsabilidade individual.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) É incompatível:

- a) Exercer funções de dirigente dos órgãos sindicais em acumulação com as de dirigente de instituições governamentais, de representação do patronato ou suas instituições subordinadas e de titular do cargo de dirigente partidário;
- b) Exercer funções de dirigente sindical, quando condenado à pena de prisão maior, interdito ou inibido judicialmente por infracções criminais;
- c) Ocupar cargo de direcção sindical, sendo sócio de nacionalidade estrangeira.

Dois) É também incompatível a função do membro do Conselho Fiscal a todos os níveis com o exercício de funções de direcção de órgãos e estruturas executivas do SINTIME;

Três) Os titulares dos órgãos fiscais podem exercer funções executivas pontuais mandatadas pelos órgãos executivos no cumprimento da sua função de acompanhamento e aconselhamento

Quatro) Considera-se na situação incompatível referida na alínea a) do número anterior, o sócio que seja promovido para uma categoria ocupacional dentro da empresa ou estabelecimento e que tenha autoridade para despedir,empregar ou dirigir as políticas da companhia ou que ocupe cargos directivos e de representação de associações patronais e organismos públicos.

Cinco) Os Quadros com funções incompatíveis previstas nos números anteriores deste artigo, após a consumação da eleição ou nomeação, deverão no prazo de noventa dias optar por uma das funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum de qualquer organismo sindical, considera-se válidamente constituído quando esteja presente mais de metade dos membros à hora marcada em primeira convocatória.

Dois) As reuniões podem prosseguir o seu funcionamento estando presente a maioria requerida para a deliberação, observando ao princípio da democracia sindical.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos do sócio)

Um) São direitos fundamentais do sócio:

- a) Eleger e ser eleito ou nomeado para os cargos directivos do SINTIME, nos termos dos estatutos e do regulamento;
- b) Participar livremente em todas as actividades do sindicato, segundo os princípios e normas definidos nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar-se de formação e educação sindicais; de assistência jurídica e de todos os serviços prestados pelo sindicato;
- d) Beneficiar dos fundos do Comité Sindical e ou Comité de Empresa, da Greve e de solidariedade nos termos do regulamento;
- e) Ser informado regularmente da actividade e situação financeira do sindicato;
- f) Recorrer aos órgãos superiores do sindicato, incluindo o Conselho Nacional, quando as decisões dos órgãos inferiores contrariem os presentes estatutos ou lesem os seus direitos.

Dois) Os sócios beneméritos e os de nacionalidade estrangeira, não poderão ser eleitos para cargos de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres do sócio)

Um) São deveres do sócio:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programa e regulamentos do sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações de qualquer nível dos órgãos do sindicato, desde que sejam tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito ou nomeado;
- d) Divulgar e fortalecer os princípios de democracia sindical;
- e) Pagar a quota sindical mensal e outras contribuições previstas nestes estatutos;
- f) O sócio que não paga a quota sindical acima de seis meses consecutivos e com salários em dia, perde automaticamente a qualidade de sócio do sindicato; salvo em caso de se tratar do previsto no ponto número um do artigo setenta e seis dos presentes estatutos;
- g) Comunicar a direcção do sindicato, no prazo de trinta dias, a alteração da situação socio-profissional, de emprego, ocupação profissional, a reforma, serviço militar;
- h) Em caso da perda de qualidade de sócio, devolver o cartão de associado bem como documentos e outros distintivos do sindicato.

CAPÍTULO VI

Da estrutura central do SINTIME

ARTIGO DEZOITO

(Órgãos centrais)

São órgãos centrais do SINTIME:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Comité Executivo Nacional;
- d) Secretariado Executivo Nacional;
- e) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do congresso

ARTIGO DEZANOVE

(Definição e organização do congresso)

Um) O Congresso é o órgão supremo do SINTIME.

Dois) O Congresso reúne ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Nacional ou do Comité Executivo.

Três) Presidem ao congresso:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário; e,
- d) Relatores das comissões de trabalho do Congresso.

Quatro) As competências do Presidium do Congresso são definidas em regimento.

Cinco) O Presidium exerce as suas funções no decurso do Congresso e cessa após a assinatura das actas.

ARTIGO VINTE

(Competência do Congresso)

Um) Compete ao Congresso:

- a) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Nacional;
- b) Alterar e aprovar o projecto de revisão dos estatutos;
- c) Alterar e aprovar o plano quinquenal;
- d) Deliberar sobre associação ou fusão do SINTIME com outras organizações sindicais;
- e) Deliberar sobre a liquidação do património bem como a extinção do SINTIME;
- f) Definir as políticas e estratégias sindicais até ao Congresso seguinte;

Dois) As competências definidas nas alíneas e) e f), poderão ser exercidas pelo Conselho Nacional, quando a dinâmica político social e sindical assim o exijam.

Três) Eleger:

- a) O secretário geral;
- b) Os secretários nacionais;
- c) O secretário nacional do Conselho Fiscal;
- d) Os vogais nacionais do Conselho Fiscal.

Quatro) Confirmar os membros do Conselho Nacional;

Cinco) Confirmar membros suplentes do Conselho Nacional em número de cinco.

Seis) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse sindical que constar da ordem de trabalhos do Congresso

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e organização do Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional é o órgão máximo no intervalo dos Congressos, reúne anualmente e extraordinariamente por iniciativa do Comité Executivo ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros;

Dois) O Conselho Nacional é constituído pelos seguintes membros efectivos:

- a) Secretário Geral;
- b) Secretários Nacionais;
- c) Secretário Nacional do Conselho Fiscal;

- d) Vogais do Conselho Fiscal Nacional;
- e) Coordenadora Nacional do COMUTRA;
- f) Coordenador Nacional do Comité do Jovem Trabalhador;
- g) Secretários e delegados provinciais;
- h) Secretários dos Comités Sindicais de empresas de âmbito Nacional e das Multinacionais;
- i) Quarenta por cento de membros do Conselho Nacional Cessante;
- j) Cinco quadros designados pelo Conselho Nacional cessante dentre eles, membros fundadores do SINTIME.

Três) Podem participar nas sessões do Conselho Nacional outros quadros sindicais a título consultivo sem direito a voto.

Quatro) As Sessões do Conselho Nacional são dirigidas por um presidente eleito dentre os seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Nacional)

Um) Compete ao Conselho Nacional:

- a) Confirmar os membros do Comité Executivo Nacional;
- b) Convocar o Congresso do SINTIME e criar o respectivo Gabinete Central;
- c) Apresentar ao Congresso o relatório das actividades bem como a proposta de revisão dos estatutos e do plano quinquenal;
- d) Analisar e aprovar o Relatório de actividades e contas do exercício financeiro, o plano de actividade e orçamento anuais do Secretariado Executivo Nacional;
- e) Aprovar os regulamentos e directivas;
- f) Adoptar as deliberações e actos do Comité Executivo Nacional;
- g) Confirmar os titulares dos órgãos em regime de interinidade até à realização do Congresso, quando circunstâncias imperativas ditem a incapacidade, impedimento ou impossibilidade de continuação do mandato dos dignatários efectivos;
- h) Eleger o Presidente da Sessão do Conselho Nacional dentre os seus membros.

SECÇÃO III

Do Comité Executivo

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Definição e organização do Comité Executivo)

Um) O Comité Executivo é o órgão deliberativo no intervalo das sessões do Conselho Nacional.

Dois) Compõem o Comité Executivo:

- a) O secretário geral;
- b) Os secretários nacionais;
- c) O secretário nacional do Conselho Fiscal;
- d) A Coordenadora Nacional do COMUTRA do SINTIME;
- e) O Coordenador Nacional do Comité do Jovem Trabalhador;
- f) Seis quadros designados pelo Conselho Nacional dentre eles, fundadores do SINTIME.

Três) O Comité Executivo, reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente por iniciativa do secretário geral ou a pedido dos seus membros e/ou o Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Comité Executivo)

Um) Compete ao Comité Executivo:

- a) Designar o substituto dos titulares dos órgãos em caso de demissão, morte ou outros impedimentos até a realização da Sessão do Conselho Nacional;
- b) Aprovar o quadro remuneratório do sindicato a todos os níveis bem como o regime de aplicação;
- c) Orientar a negociação e contratação colectiva;
- d) Orientar a actividade sindical internacional;
- e) Decidir sobre a classificação das províncias;
- f) Convocar a greve geral nacional ou regional e/ou parcial dos sectores de actividade sob jurisdição do SINTIME;
- g) Elaborar os programas de formação profissional e sindical e velar pela gestão dos quadros;

Dois) Das decisões do Comité Executivo Cabe recurso ao Conselho Nacional.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Executivo Nacional

ARTIGO VINTE E CINCO

(Definição e composição do Secretariado Executivo Nacional)

Um) O Secretariado Executivo Nacional é o órgão executivo do SINTIME.

Dois) O Secretariado Executivo Nacional é composto por cinco membros dos quais um é o secretário geral.

Três) O Secretariado Executivo Nacional estrutura-se pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento da organização;
- b) Departamento dos assuntos jurídicos laborais e sociais;

c) Departamento das relações internacionais;

d) Departamento de administração e finanças.

Quatro) O Secretariado Executivo Nacional reúne semanalmente.

Cinco) Cada secretário da área, convoca e dirige a reunião consultiva do seu colectivo;

Seis) A organização e funcionamento dos departamentos é regulada por uma directiva aprovada pelo Conselho Nacional.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Secretariado Executivo Nacional)

Um) Compete ao Secretariado Executivo Nacional:

- a) Responsabilizar-se pela execução das decisões adoptadas pelos órgãos do SINTIME;
- b) Proteger em todo o momento e circunstância os interesses do SINTIME e da sua massa associativa;
- c) Assegurar a representação legal do SINTIME;
- d) Assumir a direcção colectiva do secretariado;
- e) Assistir o secretário geral do SINTIME na preparação e execução dos actos;
- f) Organizar e dirigir o respectivo departamento dinamizando a acção deste ao nível central e provincial;
- g) Assistir tecnicamente os secretários provinciais de áreas e os respectivos chefes de departamentos centrais;
- h) Cooperar com os departamentos congéneres das organizações sindicais e instituições afins;
- i) Assinar a correspondência e outros documentos do departamento;
- j) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Nacional, o relatório de actividade e contas;
- k) Aprovar os projectos do plano de actividade e orçamento do exercício do ano seguinte;
- l) Orientar os órgãos sindicais sobre a contratação colectiva e a resolução dos conflitos emergentes das relações contratuais;
- m) Definir as linhas gerais das reivindicações e das propostas negociais e actuação nas negociações colectivas.

SECÇÃO V

Do secretário geral

ARTIGO VINTE E SETE

(Estatuto e competência do secretário geral)

Um) O secretário geral é o dirigente máximo do sindicato responsável perante o SINTIME pela supervisão e direcção geral das actividades do SINTIME a todos os níveis.

Dois) Compete efectivamente ao secretário geral:

- a) Marcar a data do Congresso por deliberação do Conselho Nacional;
- b) Convocar as sessões do Conselho Nacional;
- c) Zelar pela aplicação dos estatutos e programa do SINTIME;
- d) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado Nacional e do Comité Executivo, velar pelo desenrolar devido dessas reuniões, com respeito dos princípios estatutários;
- e) Representar o SINTIME em juízo e fora dele;
- f) Representar o SINTIME no plano interno e internacional;
- g) Atribuir as funções dos departamentos aos secretários nacionais e coordenar o seu trabalho para dar-lhes unidade, complementariedade e eficiência;
- h) Nomear e exonerar os chefes de departamentos, do gabinete e assistentes;
- i) Dinamizar e coordenar a actividade das estruturas provinciais;
- j) Administrar em geral o sindicato, inclusive a correspondência, a gestão financeira e do pessoal;
- k) Mandar executar os actos administrativos, financeiros dirigir e coordenar os serviços administrativos e técnicos;
- l) Contratar e empregar todo o pessoal de administração, de escritório e demais trabalhadores sob seu controlo e supervisão na sede;
- m) Desempenhar quaisquer outras tarefas para dar execução das deliberações do Congresso, Conselho Nacional e Comité Executivo Nacional;
- n) Obrigar e desobrigar as assinaturas das contas do SINTIME a todos os níveis.

Três) Em caso de ausência ou impedimentos, o secretário geral do SINTIME designa um substituto dentre os membros do secretariado.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Definição e organização do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão responsável ao nível interno, pelo controlo e verificação da legalidade dos actos de administração do sindicato, auditoria das contas e exercício da democracia.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um secretário e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do seu Secretário e extraordinariamente, sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto pelos órgãos e sócios do sindicato;

Quatro) O Conselho Fiscal presta contas ao Conselho Nacional;

Cinco) O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade da sede;
- b) Apresentar ao Comité Executivo ou a qualquer membro de direcção do SINTIME, as sugestões que entenda de interesse para o melhor desempenho do sindicato;
- c) Mandar instaurar os processos disciplinares dos associados e dirigentes sindicais;
- d) Instaurar os processos sobre diferendos entre os órgãos do sindicato;
- e) Dar parecer sobre perdão e redução de penas disciplinares ou readmissão de sócios e dirigentes expulsos do sindicato;
- f) Emitir pareceres sobre relatórios das actividades e de contas do Secretariado Executivo Nacional.

Dois) O Conselho Fiscal, pode intervir nos diferendos, por sua iniciativa ou a pedido dos órgãos sindicais e titulares dos órgãos.

Três) Dirigir processos de litígios ou que-relas entre os órgãos do SINTIME, nos termos dos estatutos.

Quatro) Quando a conflitualidade referida na alínea anterior ponha em causa o Secretário Geral, a articulação dos processos disciplinares será feita com o Secretariado Executivo Nacional.

Cinco) As conclusões a que chegar na solução dos diferendos mencionados no número dois, deverão ser comunicadas ao secretário geral ou ao Comité Executivo se for esse o caso.

ARTIGO TRINTA

(Estatuto do secretário do Conselho Fiscal)

Um) O secretário do Conselho Fiscal é o responsável máximo deste órgão.

Dois) No exercício das suas funções, o secretário do Conselho Fiscal coordena com o secretário geral do sindicato.

Três) Na ausência ou impedimento do secretário do Conselho Fiscal, é substituído pelo primeiro vogal.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência do secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir o Conselho Fiscal;
- b) Atribuir funções aos vogais do Conselho Fiscal;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Dos comités especializados

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Definição)

Um) Consideram-se Comités Especializados as estruturas do SINTIME, que tem como vocação a realização e promoção de actividades sindicais específicas visando defender os direitos e interesses dos trabalhadores;

Dois) São comités especializados os seguintes:

- a) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora (COMUTRA);
- b) O Comité Nacional do Jovem Trabalhador (CNJT).

SECÇÃO I

Do comité nacional da mulher trabalhadora

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Definição e organização do COMUTRA)

Um) O Comité da Mulher Trabalhadora (COMUTRA) é uma estrutura do SINTIME que zela pelos direitos da mulher trabalhadora na luta pela igualdade de direito e oportunidades entre homens e mulheres e sua participação nas actividades sindicais.

Dois) A Organização e funcionamento do COMUTRA é regido por regulamento próprio e aprovado pela Conferência Nacional do COMUTRA.

Três) A Conferência Nacional do COMUTRA antecede o Congresso do SINTIME.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Coordenadora Nacional do COMUTRA)

Um) A Coordenadora Nacional do COMUTRA, no exercício das suas funções subordina-se ao secretário geral do SINTIME e articula com os Secretários Nacionais.

Dois) A coordenadora Nacional do COMUTRA é membro do Conselho Nacional e do Comité Executivo Nacional por inerência de funções;

Três) A Coordenadora Nacional do COMUTRA poderá ser convidada para participar nas reuniões do Secretariado Executivo Nacional.

SECÇÃO II

Do Comité Nacional do Jovem Trabalhador

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Definição e organização do CNJT)

Um) O Comité Nacional do Jovem Trabalhador é uma estrutura do SINTIME que garante e assegura o enquadramento e participação do Jovem Trabalhador no sindicato.

Dois) A Organização e funcionamento do CNJT é regida por regulamento próprio aprovado pela Conferência Nacional do CNJT;

Três) A Conferência Nacional do CNJT antecede o Congresso do SINTIME.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Coordenador Nacional do CJT)

Um) O coordenador do CNJT, no exercício das suas funções subordina-se ao secretário Geral do SINTIME e articula com os secretários nacionais.

Dois) O Coordenador do CNJT é membro do Conselho Nacional e do Comité Executivo Nacional por inerência de funções;

Três) O Coordenador do CNJT é convidado permanente nas reuniões do Secretariado Executivo Nacional.

CAPÍTULO VIII

Da estrutura provincial do SINTIME

ARTIGO TRINTA E SETE

(Órgãos locais)

Um) São órgãos locais do SINTIME:

- a) Conferência Provincial;
- b) Conselho Provincial;
- c) Comité Executivo Provincial;
- d) Secretariado Executivo Provincial;
- e) Conselho Fiscal Provincial.

Dois) O SINTIME poderá estabelecer delegações regionais ou outras formas de representação territorial, sempre que se mostrar reunidas as condições para o seu normal funcionamento.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Requisitos da constituição dos órgãos locais)

Um) A criação de órgãos regionais e/ou provinciais, depende do desenvolvimento das indústrias metalúrgicas, metalomecânicas, energia eléctrica, cujo os trabalhadores são representados por este sindicato;

Dois) São requisitos para a criação dos órgãos regionais e/ou provinciais, cumulativamente:

- a) O potencial de trabalhadores representados por este sindicato;
- c) Número de associados;
- d) Volume das quotizações dos sócios da província;

e) Número de estruturas de base na província.

Três) Consoante o número de trabalhadores, de sócios do sindicato e o peso das empresas as províncias classificam-se em complexas, médias e simples;

Quatro) Compete ao Comité Executivo Nacional, definir a classificação das províncias;

Cinco) O Comité Executivo Nacional, poderá decidir a supressão, fusão ou subdivisão dos órgãos locais.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Definição, constituição e competência da conferência provincial)

Um) A conferência é o órgão máximo do SINTIME ao nível provincial.

Dois) A conferência reúne ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Provincial ou por decisão do Comité Executivo Nacional.

Três) A Conferência é constituída por delegados e funciona nos termos do regimento e Directiva Eleitoral.

Quatro) Compete à Conferência Provincial

- a) Eleger o secretário provincial;
- b) Confirmar os membros do Conselho Provincial;
- c) Analisar e aprovar o Relatório do Conselho Provincial;
- d) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos e programa;
- e) Aprovar a ordem de trabalho da conferência e deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelo Conselho local, Órgãos Centrais ou pelos Delegados da Conferência.

Cinco) Eleger:

- a) O Secretário Provincial do SINTIME;
- b) Secretários de Áreas;
- c) Secretário do Conselho Fiscal;
- d) Vogais do Conselho Fiscal;
- e) Delegados ao Congresso.

Seis) Aprovar ordem de trabalho da conferência e deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelo Conselho Provincial, Órgãos Centrais ou pelos Delegados da Conferência.

ARTIGO QUARENTA

(Definição e Organização do Conselho PROVINCIAL)

Um) O Conselho Provincial é o órgão deliberativo no intervalo entre as Conferências.

Dois) O Conselho Provincial reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente convocado por decisão do Comité Executivo local, pelo secretário provincial, ou por dois terços dos seus membros

ARTIGO QUARENTA E UM

(Composição do Conselho Provincial)

Um) O Conselho Provincial tem a seguinte composição:

- a) Secretário Provincial;
- b) Secretários das Áreas;
- c) Secretário do Conselho Fiscal;
- d) Coordenadora Provincial do COMUTRA;
- e) Coordenador Provincial do CJT;
- f) Quarenta por cento de membros do Conselho Provincial Cessante;
- g) Cinco quadros designados pelo Conselho Provincial cessante, dentre eles membros fundadores do SINTIME.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Objectivos e funções do Conselho Provincial)

Um) Compete ao Conselho Provincial:

- a) Analisar e aprovar os relatórios de actividades do secretariado, os relatórios de contas, os planos e orçamentos;
- b) Designar os substitutos dos titulares dos órgãos eleitos pela Conferência em caso de demissão, morte ou outros impedimentos, até a nova eleição pela conferência;
- b) Deliberar sobre quaisquer assuntos para o bom funcionamento das Estruturas sindicais aos diversos níveis, tendo em vista a resolução dos problemas sindicais e de vida dos associados do sindicato;
- d) Estudar as directivas emanadas dos órgãos centrais do Sindicato e apoiar o secretariado na sua implementação;
- e) Pronunciar-se sobre outras questões quando colocadas pelo Comité Executivo e pelos Órgãos Centrais do SINTIME;
- f) Eleger o Presidente da Sessão do Conselho Provincial dentre os seus membros.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Definição e organização do Comité Executivo Provincial)

Um) O Comité Executivo Provincial é o órgão deliberativo no intervalo entre as sessões do Conselho Provincial;

Dois) O Comité Executivo Provincial, reúne trimestralmente e sempre que for necessário por iniciativa do secretário provincial ou a pedido dos seus membros e/ou o Conselho Fiscal;

Três) Compõem o Comité Executivo Provincial:

- a) Secretário Provincial;
- b) Secretários das Áreas;
- c) Secretário do Conselho Fiscal;

d) A Coordenadora Provincial do COMUTRA;

e) O Coordenador Provincial do CJT;

f) Quatro Quadros designados pelo Conselho Provincial;

g) O Comité Executivo, reúne trimestralmente e sempre que for necessário por iniciativa do Secretário Provincial ou a pedido dos seus membros e/ou o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Competência do Comité Executivo Provincial)

Compete ao Comité Executivo Provincial:

- a) Observar e fazer cumprir os princípios estatutários;
- b) Garantir a Execução das decisões e directrizes do Comité Executivo Nacional;
- c) Deliberar sobre todos os aspectos de actividades Sindicais que visam garantir os direitos e interesses dos trabalhadores representados pelo SINTIME.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Definição e Composição do Secretariado Provincial)

Um) O Secretariado Provincial é um órgão executivo responsável pela preparação e execução das decisões dos órgãos deliberativos provinciais do SINTIME.

Dois) O Secretariado Provincial é constituído por dois a quatro membros de acordo com a complexidade de cada Província:

- a) Secretário provincial;
- b) Secretários das áreas.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Estrutura do Secretariado Provincial)

Um) Consoante a complexidade das províncias, o Secretariado Provincial estrutura-se pelos seguintes departamentos:

- a) O departamento de organização;
- b) Administração e finanças;
- c) Departamento de assuntos jurídico, laborais e sociais.

Dois) Os Departamentos são dirigidos pelos secretários das áreas designados pelo secretário provincial.

Três) O Secretariado Provincial, reúne quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Competências do Secretariado Provincial)

Compete ao Secretariado Provincial:

- a) Responsabilizar-se pela execução das decisões adoptadas pelos órgãos deliberativos locais e centrais do SINTIME;

- b) Proteger em todo o momento e circunstâncias os interesses do SINTIME e da sua massa associativa;
- c) Assegurar a representação legal do SINTIME;
- d) Manter informado o Secretariado Nacional sobre os problemas sindicais e laborais das empresas da sua jurisdição através de envio de comunicações pontuais dirigidas ao secretário geral e/ou aos secretários das áreas ao nível nacional;
- e) Manter informado o Secretariado Nacional sobre as actividades dos Comitês Sindicais e da delegação, através de relatórios trimestrais e de balanço anual;
- f) Elaborar projectos de plano e orçamento anuais submeter a apreciação pelos Órgãos Centrais do sindicato;
- g) Prestar acessoria aos Comitês Sindicais em Processos Negociais, Acordos de Empresas e Contratos de Trabalho;
- h) Assegurar o depósito na Sede, dos regulamentos e acordos de empresa assinados, tanto as versões para negociação e depois de assinados pelas partes.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Competência do secretário provincial)

Um) Compete ao secretário provincial:

- a) Convocar e presidir as sessões do secretariado, e do Comité Executivo Provincial;
- b) Designar os secretários para funções permanentes de direcção dos departamentos;
- c) Coordenar a actividade dos departamentos, dar lhes unidade, continuidade e eficiência;
- d) Designar de entre os secretários quem o deve substituir na ausência ou impedimentos;
- e) Criar comissões *ad-hoc*, para a realização de tarefas pontuais, definir o seu objectivo e prazo da apresentação do trabalho;
- f) Dinamizar a organização e acção sindical nos locais de trabalho, orientar e apoiar os secretários dos Comitês Sindicais;
- g) Manter o secretário geral informado de todos os actos e ocorrências relacionadas directa ou indirectamente com o sindicato na sua jurisdição;
- h) Administrar com zelo e transparência o sindicato, autorizar pagamento das despesas de acordo com as normas legais e regulamentos internos;

- i) Canalizar mensalmente os fundos da quotização e contribuições destinadas a Sede Nacional do SINTIME, nos termos definidos pelo Comité Executivo Nacional;
- j) Celebrar acordos e contratos que tenham sido delegado pelo secretário geral e outros documentos do órgão provincial ou delegar sua competência.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Tarefas dos secretários dos Departamentos Provinciais)

Compete aos secretários dos departamentos:

- a) Assumir a Direcção Colectiva do secretariado;
- b) Assistir o Secretário Provincial do SINTIME na preparação e execução dos actos administrativos;
- c) Organizar e dirigir o respectivo departamento;
- d) Coordenar a actividade do respectivo departamento, imprimindo-lhe unidade, continuidade e eficiência;
- e) Assistir tecnicamente os membros das comissões de trabalho dos Comitês Sindicais;
- f) Cooperar com os departamentos congéneres das Organizações Sindicais e das instituições da respectiva área;
- g) Assinar a correspondência e outros documentos do departamento.

ARTIGO CINQUENTA

(Definição e organização do Conselho Fiscal Provincial)

Um) O Conselho Fiscal, é o Órgão responsável ao nível interno, pelo controlo e verificação da legalidade dos actos de administração Sindical; Auditoria das contas e exercício do poder disciplinar.

Dois) O Conselho Fiscal Provincial é composto por três membros, sendo um Secretário e dois Vogais.

Três) O Conselho Fiscal Provincial, é dirigido pelo respectivo secretário;

Quatro) O Conselho Fiscal Provincial, reúne ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do seu secretário e extraordinariamente, sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto pelos órgãos e sócios do sindicato.

Cinco) O Conselho Fiscal Provincial, presta contas no Conselho Provincial.

Seis) O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por regime próprio.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal Provincial são as mesmas emanadas para o Conselho Fiscal Nacional com as devidas adaptações.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Definição e Organização do COMUTRA)

Ao nível Provincial, o COMUTRA organiza-se em obediência aos mesmos princípios emanados no COMUTRA Nacional com as devidas adaptações.

ARTIGO VINQUENTA E TRÊS

(Definição e Organização do CPJT)

Ao nível Provincial, o CPJT organiza-se em obediência aos mesmos princípios emanados no CNJT com as devidas adaptações.

CAPÍTULO XI

(Estrutura do SINTIME no local de Trabalho)

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Órgãos sindicais de base)

Um) Para a sua representação e dar corpo ao seu objecto, o SINTIME estrutura-se nas empresas e estabelecimentos.

Dois) São órgãos do SINTIME nos locais de trabalho:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité Sindical;
- c) Secretariado;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Funções gerais da estrutura sindical no local de trabalho)

As funções gerais da estrutura sindical no local de trabalho, são:

- a) Representar os trabalhadores da empresa perante a entidade empregadora na negociação e celebração de acordo de empresa e na discussão e solução dos problemas sócio-profissionais no seu local de trabalho;
- b) Representar o SINTIME junto a entidade empregadora e dos trabalhadores da empresa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Definição e organização da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão deliberativo do Comité Sindical;

Dois) Constituem a Assembleia Geral, os sócios do SINTIME no respectivo local de trabalho;

Três) As reuniões da Assembleia Geral são trimestrais, podendo ser convocadas assembleias extraordinárias, sempre que o Comité Sindical tiver assuntos urgentes a tratar, do âmbito geral ou por iniciativa da maioria dos associados ou por recomendação do secretário geral, secretário provincial ou delegado.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar e aprovar ou adoptar recomendações sobre o relatório de actividades e das contas anuais do Comité Sindical;
- b) Aprovar os cadernos reivindicativos e dar parecer sobre propostas de celebração ou revisão de acordo colectivo de trabalho;
- c) Deliberar sobre a proposta de convocação de greve e determinar a sua duração e cessação, nos termos da lei;
- d) Eleger os membros do Comité Sindical;
- e) Deliberar ainda sobre quaisquer assuntos, expressamente propostos pelo Comité Sindical.

SECÇÃO II

Do Comité Sindical

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Definição e organização do Comité Sindical)

Um) O Comité Sindical, é o órgão representativo do SINTIME e dos trabalhadores da empresa ou estabelecimento perante a entidade empregadora ou perante outras entidades sobre assuntos dessa empresa.

Dois) O Comité Sindical estrutura-se em secções constituídas por delegados do sector.

Três) O Comité Sindical tem o mandato de cinco anos; reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Quatro) Compõem o Comité Sindical:

- a) O Secretário do Comité Sindical;
- b) Membros do Secretariado do Comité Sindical;
- c) O Secretário do Conselho Fiscal na Empresa;
- d) Dois Vogais do Conselho Fiscal na Empresa;
- e) A Coordenadora do Comité da Mulher na empresa;
- f) O Coordenador do Comité do Jovem trabalhador na empresa
- g) Delegados das secções do Comité Sindical.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

(Competência do Comité Sindical)

Compete em especial ao Comité Sindical:

- a) Elaborar os relatórios de actividade e das contas, os programas de acção e orçamentos do Comité Sindical;
- b) Decidir a convocação e preparar a Assembleia Geral;

- c) Eleger os membros do Secretariado do Comité Sindical;
- d) Eleger o Conselho Fiscal;
- e) Designar dentre os trabalhadores, os negociadores do acordo e contratos colectivos de trabalho;
- f) Declarar a greve, após consulta aos trabalhadores, nos termos da lei;
- g) Propor sobre a suspensão e propôr a expulsão ou readmissão de sócios à Delegação ou à Sede Nacional;
- h) Decidir sobre quaisquer assuntos propostos pelos órgãos do Comité Sindical ou sócios.

SECÇÃO III

Do Secretariado do Comité Sindical

ARTIGO SESSENTA

(Definição e Organização do Secretariado do Comité Sindical)

Um) O Secretariado é a Direcção do Comité Sindical, que assume a representação colectiva permanente do SINTIME na empresa;

Dois) O Secretariado do Comité reúne quinzenalmente e sempre que fôr necessário, por convocação do Secretário do Comité Sindical ou a pedido dos seus membros;

Três) Composição do Secretariado do Comité Sindical:

O Secretariado do Comité Sindical é composto por um mínimo de dois e máximo de doze membros consoante a realidade da empresa.

Quatro) Nas empresas com menos de cinquenta trabalhadores sindicalizados, o Secretariado do Comité Sindical será composto por apenas dois membros, sendo:

- a) Secretário;
- b) Um secretário-adjunto.

Cinco) Nas empresas com menos de dez sócios, a sindicalização deve ocorrer em agrupados desde que seja na mesma área jurisdicional.

ARTIGO SESSENTA E UM

(Competência dos membros do Secretariado do Comité Sindical)

Compete ao Secretariado do Comité Sindical:

- a) Planificar e dirigir o exercício da actividade sindical na empresa;
- b) Observar e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e programas do SINTIME na empresa;
- c) Preparar as reuniões do Comité Sindical e da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas;
- d) Conhecer a situação económica, financeira e regulamentos da empresa;
- e) Ter iniciativa de acordos e contratos colectivos;
- f) Cumprir e fazer cumprir os contratos colectivos e respectivos acordos; denunciar a sua violação pela contra

parte; desencadear os mecanismos de persuasão para garantir o seu cumprimento;

- g) Prestar assistência sindical e jurídica dos sócios com processos disciplinares;
- h) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores da empresa;
- i) Administrar e gerir solidariamente os fundos e o património do Comité Sindical;
- j) Admitir os sócios;
- k) Controlar a quotização e contribuições dos sócios, zelar pelo seu pagamento mensal ao SINTIME, provincial dentro dos prazos e orientações do Secretariado Nacional do Sindicato;
- l) Redigir os relatórios e toda a documentação do Comité Sindical;
- m) Manter informada a província e a sede do SINTIME, quer através de comunicações das ocorrências, quer através de depósito de cópias da documentação do Comité Sindical e da Administração da empresa;
- n) Dar execução a outras tarefas inerentes a função do Secretariado.

ARTIGO SESSENTA E DOIS

(Competência do Secretário do Comité Sindical)

Um) O Secretário do Comité Sindical é o principal responsável sindical na empresa;

Dois) Compete ao Secretário do Comité Sindical:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e do Comité Sindical;
- b) Distribuir tarefas pelos membros do Secretariado e dos delegados das secções; controlar a execução do trabalho;
- c) Administrar o património do Comité Sindical, incluindo a gestão financeira;
- d) Assinar os acordos e contratos colectivos de trabalho, a correspondência e outros documentos do Comité Sindical;
- e) Representar o Comité sindical na empresa e fora dela.

ARTIGO SESSENTA E TRÊS

(Composição e funções das Secções Sindicais dos Comités Sindicais)

A composição e funções das secções Sindicais dos Comités Sindicais são definidas em regulamento aprovado pelo Comité Executivo Nacional.

CAPÍTULO XII

Dos fundos e património

ARTIGO SESSENTA E QUATRO

(Fontes de financiamento)

Um) São fontes de financiamento da actividade do SINTIME:

- a) Da quota mensal dos sócios;
- b) Dos donativos e contribuições que lhe sejam destinados;
- c) De outras angariações.

Dois) Os fundos do sindicato garantem a cobertura das despesas de:

- a) Administração e funcionamento;
- b) Encargos de formação e educação;
- c) Assistência jurídica laboral aos sócios;
- d) Outras orçamentadas.

Dois) As quotas são pagas no SINTIME Provincial, cabendo a este canalizar o respectivo valor percentual ao Comité Sindical, devendo depositar o remanescente na conta da sede.

Três) Os fundos da quotização são depositados na conta da sede.

Quatro) A sede distribuirá verbas, mensalmente, pelas delegações provinciais de acordo com o orçamento e as disponibilidades logo que o conselho nacional aprovar o previsto neste número do mesmo artigo.

Cinco) A percentagem da quotização para o Comité Sindical será fixada pelo Comité Executivo Nacional, em função do volume e as necessidades de funcionamento de cada Comité sindical.

Seis) A aplicação dos dispositivos referenciados nos pontos três, quatro e cinco deste artigo terão lugar sessenta dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

Sete) A determinação do montante da quota far-se-á através da aplicação da percentagem de um por cento sobre o vencimento base líquido de cada sócio.

Oito) O sócio reformado é isento de pagar a quota sindical.

SECÇÃO I

Do fundo da greve e solidariedade

ARTIGO SESSENTA E CINCO

(Objectivo do fundo da greve)

Um) O objectivo principal do fundo da greve é de ajudar o sindicato a fazer face as situações que resultem do recurso à greve.

Dois) Pagar os trabalhadores que participam numa greve homologada autorizada pela sede;

Três) Os fundos da greve podem ser usados para despesas, das províncias relacionadas com uma greve.

Quatro) Conceder por doação ou emprestar dinheiro a outros sindicatos em greve, sendo requeridos dois terços dos votos do Comité Executivo, para autorização dessa oferta ou empréstimo.

Cinco) As formas de ajuda e apóio serão definidas em função das necessidades e capacidade financeira produzida durante o primeiro ano depois da entrada em vigor do fundo da greve e para solidariedade.

ARTIGO SESSENTA E SEIS

(Recurso do fundo da greve)

São recursos do fundo da greve:

- a) Contribuições dos trabalhadores interessados e solidários do exercício da greve;
- b) Contribuições de organizações e/ou pessoas solidárias com a luta em grande escala empreendida pelos trabalhadores;
- c) Os trabalhadores que contribuem para o fundo da greve e para solidariedade com um dia de salário por ano, no mês de Março de cada ano.

ARTIGO SESSENTA E SETE

(Administração e gestão do fundo da greve)

A administração do fundo da greve e de solidariedade é definido em regulamento.

ARTIGO SESSENTA E OITO

(Fundo do Comité Sindical)

Um) Os Comités Sindicais podem criar um fundo sindical, para satisfação das necessidades básicas dos seus membros;

Dois) O recurso do fundo do Comité Sindical provém de:

- a) Contribuição extra quota dos associados;
- b) Outras fontes.

ARTIGO SESSENTA E NOVE

(Administração e Gestão do Fundo do Comité Sindical)

A administração e gestão do Fundo do Comité Sindical é regulada por Regulamento específico aprovado em Assembleia Geral dos Trabalhadores sócios, ouvido o Secretariado Executivo Provincial e Nacional do SINTIME.

SECÇÃO III

Do património

ARTIGO SETENTA

(Património)

O SINTIME, tem e poderá adquirir bens móveis e imóveis do seu património, a título gratuito, ou oneroso, e deles dispôr livremente.

CAPÍTULO XIII

Do regime disciplinar

ARTIGO SETENTA E UM

(Sansões)

Um) Os sócios e dirigentes do Sindicato que infringem os estatutos, programa e demais regulamentos do sindicato, ou que prejudiquem

por qualquer forma o crédito e o bom nome do SINTIME, ficam de conformidade com a gravidade da infracção, sujeitos a seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até quarenta e cinco dias sem perda de remuneração tratando-se de dirigentes a tempo inteiro no sindicato ou avençados;
- d) Expulsão.

Dois) As sansões previstas nas alíneas a) e b) do presente artigo, podem ser aplicadas pelos órgãos executivos, de qualquer nível.

Três) As sansões previstas nas alíneas c) e d) do presente artigo, são de aplicação exclusiva dos órgãos hierarquicamente superiores;

Quatro) A aplicação das sanções disciplinares previstas no número anterior deve ser obrigatoriamente fundamentada podendo a decisão ser impugnada junto do Conselho Nacional no prazo de seis meses.

ARTIGO SETENTA E DOIS

(Gradação das sansões)

Incorre a sansão de expulsão os sócios que violem de forma sistemática os estatutos programa e regulamentos ou não aceitem as decisões legítimas dos órgãos estatutários do SINTIME, ou ainda que pratiquem actos contrários aos princípios do Sindicalismo Democrático contidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETENTA E TRÊS

(Processo disciplinar)

Um) A aplicação de qualquer sansão disciplinar ao sócio do SINTIME, salvo as previstas nas alíneas a), b) e c) do número um artigo sessenta e oito, deve ser precedida de prévia instauração do processo disciplinar.

Dois) Instaurado o processo disciplinar, será remetido ao arguido a nota de culpa, discriminando os factos de que é acusado, com indicação do prazo de quinze dias para, querendo, deduzir a sua defesa.

Três) A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem a audição prévia do sócio.

Quatro) No interesse institucional, o arguido poderá ser suspenso por um período não superior a quarenta e cinco dias, sem prejuízo da remuneração.

Cinco) Passados seis meses após o cometimento da infracção, sem que o infractor seja notificado, a infracção prescreve exceptuando-se factos que constituírem crime, caso em que são aplicáveis os prazos prescritos na lei penal.

ARTIGO SETENTA E QUATRO

(Causas de invalidade do processo disciplinar)

O processo disciplinar é inválido sempre que não se obedeça o previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO XIV

Dos estímulos e louvores

ARTIGO SETENTA E CINCO

(Atribuição de estímulos e louvores)

Um) O esforço bem como o desempenho dos quadros e sindicalistas a todos os níveis são valorizados e reconhecidos pelo SINTIME através dos estímulos e louvores;

Dois) Os critérios de selecção para atribuição dos estímulos e louvores serão regulados por uma directiva específica a ser aprovada pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO XV

Do regime eleitoral

SECÇÃO I

Das disposições gerais sobre eleições sindicais

ARTIGO SETENTA E SEIS

(Capacidade eleitoral)

Um) Podem votar todos os sócios no pleno gozo de direitos sindicais que tenham quotas em dia, excepto casos dos sócios que tem salários em atraso devidamente comprovados.

Dois) A eleição para os cargos de direcção é por voto secreto, igual e pessoal, sendo o escrutínio aberto.

Três) Os sócios exercem o seu direito de voto directa ou indirectamente, através de delegados e dos titulares dos cargos sindicais.

Quatro) Os delegados têm a seguinte classificação:

- a) Delegado de direito – O membro do Conselho em exercício;
- b) Delegado(a) eleito(a) – eleito pela Assembleia Geral do Comité Sindical ou outros órgãos;
- c) Delegado de honra – designado pelo órgão directivo do respectivo escalão, dentre os sócios fundadores do sindicato. Consideram-se sócios fundadores, os dirigentes e activistas da ex-Comissão Nacional dos Conselhos de Produção, Ramo da Metalurgia, Metalomecânica e Energia e os delegados da Primeira Conferência Constitutiva do SINTIME;
- d) Delegado benemérito – designado pelo órgão directivo, de entre pessoas que contribuem significativamente no apoio da actividade do SINTIME, no escalão respectivo.

Cinco) Os delegados benemérito não são elegíveis e não exercem o direito de voto.

ARTIGO SETENTA E SETE

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos os sócios de ambos os sexos, sem qualquer discriminação, que para tal são candidatados pelos órgãos sindicais ou por grupo de sócios ou que se autocandidatam.

Dois) Não pode ser eleito o sócio:

- a) Que tenha sido promovido para uma categoria ocupacional de Direcção dentro da empresa e que tenha autoridade para despedir, empregar ou dirigir as políticas da companhia ou que ocupe cargos directivos e de representação de associações patronais e organismos governamentais.
- b) Condenado à pena de prisão maior, interdito ou inibido judicialmente.

ARTIGO SETENTA E OITO

(Periodicidade e publicidade das eleições)

Um) As eleições realizam-se regularmente por períodos do mandato dos órgãos sindicais, e extraordinariamente de acordo com o fixado nestes estatutos.

Dois) A convocação de eleições ordinárias será feita até trinta dias antes da data do termo do mandato e extraordinariamente para eleger delegados ao Congresso e sempre que qualquer membro de direcção eleito, perder mandato por falta grave ao cumprimento dos deveres ou por morte, incapacidade permanente, renúncia por incompatibilidade estatutária ou outro motivo que surgiu antes de cento e vinte dias do fim do mandato, que possam afectar o funcionamento e realização dos programas e estratégias sindicais.

Três) A convocatória de eleições deverá ser amplamente divulgada nas empresas e locais de trabalho, com antecedência mínima de trinta dias, devendo indicar o dia, a hora e local onde realizarão a eleição.

SECÇÃO II

Do regulamento eleitoral

ARTIGO SETENTA E NOVE

(Procedimentos eleitorais)

Os procedimentos eleitorais são estabelecidos pela Directiva Eleitoral.

CAPÍTULO XVI

Dos símbolos do SINTIME

ARTIGO OITENTA

(Símbolos)

Um) São símbolos do SINTIME:

- a) Bandeira;
- b) Emblema.

Dois) A bandeira do SINTIME, tem a forma rectangular, de cor vermelha, simbolizando a resitência secular dos trabalhadores sobre a qual, em ambas as faces e no centro, destaca-se o emblema do SINTIME;

Três) O emblema do SINTIME, tem a forma circular com um fundo branco sobre o qual se destaca:

- a) Uma roda dentada, simbolizando a indústria;

- b) Um martelo, simbolizando a classe operária;
- c) Um raio, simbolizando a energia;
- d) Um cadinho, simbolizando a indústria metalúrgica;
- e) Uma estrela, simbolizando o universalidade;
- f) No fundo do emblema e na parte inferior a sigla SINTIME.

CAPÍTULO XVII

Dos princípios éticos do Sintime

ARTIGO OITENTA E UM

(Código e ética sindical)

Os princípios éticos e códigos de conduta do SINTIME são estabelecidos em regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO XVIII

Das disposições finais

ARTIGO OITENTAE DOIS

(Duração de mandatos)

Um) O mandato dos dirigentes dos órgãos e estruturas do SINTIME a todos os níveis é de cinco anos renováveis uma única vez.

Dois) O previsto no número um do presente artigo produz efeitos a partir da entrada em vigor dos presentes estatutos.

ARTIGO OITENTAE TRÊS

(Extinção e dissolução)

A extinção ou dissolução do SINTIME, só poderá ser declarada pelo congresso, cabendo a este órgão a decisão sobre os destinos dos bens patrimoniais, não podendo em caso algum serem distribuídos ou alienados aos sócios.

ARTIGO OITENTA E QUATRO

(Quorum para alterar estatutos)

As deliberações sobre a revisão dos estatutos, as propostas de extinção e dissolução do SINTIME são aprovadas por maioria de dois terços dos Delegados do Congresso.

ARTIGO OITENTA E CINCO

(Quórum e deliberação)

Um) O quorum do Congresso, considerar-se-á validamente constituído quando estiver presente a metade mais um dos delegados do Congresso;

Dois) Depois de uma hora, da primeira convocação, o Congresso poderá reunir validamente com qualquer que seja o número dos delegados presentes;

Três) As deliberações do Congresso são tomadas por mais de metade dos votos dos delegados presentes.

ARTIGO OITENTAE SEIS

(Norma revogatória)

São revogados os estatutos aprovados pelo IV Congresso, bem como todas as disposições que contrariam os presentes estatutos.

ARTIGO OITENTA E SETE

(Casos omissos)

Casos omissos e dúvidas que suscitarem na implementação dos presentes estatutos, serão resolvidos pelo Regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional e pelo Código Civil vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITENTA E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor logo após sua aprovação pelo V Congresso do SINTIME.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze.

GMGune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100536986 a sociedade denominada GMGune, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo.

Entre Aníbal Maurício Gune estado civil casado em regime de comunhão de bens, natural de Canda Zavala portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079691B, e Jacyra Latiana Siquela Gune estado civil solteira, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344140A, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de GMGune, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Rua número mil duzentos e noventa e três, perpendicular a Avenida Kwame Nkrumah, Bairro de Sommerchild, casa número setecentos e trinta e dois na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de Serviços de Consultoria, Contabilidade, Auditoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Aníbal Maurício Gune.
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Jacyra Latiana Siquela Gune.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desde que é reservado o direito de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia Geral será convocada por meio de carta registada, *fax* ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos dois sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade será feita de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios nas transações bancárias e caso necessário requererão a assinatura dos seus representantes legais.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- b) Vinte por cento para investimentos e desinvestimentos da sociedade; e
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Business Partners, Limitada – (OBP)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536471, uma entidade denominada Ocean Business Partners, Limitada.

Aos vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de

Dezembro-Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeira. Dumbile – Comércio Serviços e Participações, Limitada, com sede em Maputo, Avenida de Boane, número mil e trezentos e vinte e cinco, representada neste acto pela Senhora Julia Paulino António Chemane, na qualidade de sócia, com poderes para o efeito;

Segundo. Sérgio Manuel Chipe Captine, residente em Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trezentos e trinta e seis, em nome próprio;

Terceiro. Cipriano Cisinio Mutota, residente em Maputo, Rua Garcia de Resende, número quatrocentos e dezanove, rés-do-chão, em nome próprio.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ocean Business Partners, Limitada – (OBP), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prática de pesca, industrial, semi-industrial e artesanal, incluindo actividades afins para transformação e conservação de pescado;
- Prática do comércio geral de importação e exportação, vendas a grosso e a retalho de mercadorias diversas incluindo equipamentos e utensílios;
- Realização de actividades industriais para transformação de produtos agrícolas, pescado, madeira, minérios e outras matérias-primas.

d) Prática de actividades agro-pecuárias.

e) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria empresarial, assistência técnica, pesquisa, investigação científica e outros serviços, incluído transporte rodoviário e marítimo, turismo e agências de viagem; e

f) Participações em empresas de diversos ramos, representação, comissões, consignações e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dumbile – Comércio Serviços e Participações, Limitada;
- Outra quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Captine; e
- Outra quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cipriano Cisinio Mutota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota por um dos sócios a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento do outro sócio e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular

assuma sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que decidir.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios ou a quem estes mandatarem, podendo delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas.

Três) O director-geral indicado pelos sócios pode assinar sózinho actos de mero expediente mas em caso algum poderá o gerente ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que for necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas e, dos lucros, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções decididas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dos casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Delonix Florista, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537575, uma sociedade denominada Delonix Florista, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Ana Paula de Sousa Amade, casada com Celso António Amade, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104459738J emitido em Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, e residente nesta cidade;

Nasma Faquir Sulemane Aboobakar, maior, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100806252M, emitido em Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e onze, e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de Delonix Florista, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Ngugunhane, número oitenta e cinco, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) Importação;
- b) Exportação;
- c) Venda de flores naturais, plantas de decoração, plantas medicinais, multiplicação de plantas, adubos, produtos e equipamentos para tratamento de jardins, produtos de limpeza, acessórios de jardins, de confeitaria, artigos de decoração e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, divididos pelas sócias Ana Paula de Sousa Amade, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital, e Nasma Faquir Sulemane Aboobakar com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente competirá as sócias Ana Paula de Sousa Amade

e Nasma Faquir Sulemane Aboobakar que é são desde já nomeadas administradoras, a elas competindo o exercício das actividades inerentes a estes cargos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TPM – TUR, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e noventa, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaiás Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do referido ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada, TPM – TUR, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A TPM TUR, S.A. é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na baixa da cidade de Maputo, na Rua Baptista de Carvalho, número noventa e seis, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade, pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Direcção Executiva, sob consulta ou não, dependendo da questão, poderá sem dependência de deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de apresentação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de transporte e turismo;
- b) Deter e gerir nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir com objecto similar ou diverso.

Dois) A sociedade poderá igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias com outras sociedades nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, desde que, obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em espécie e em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e está dividido e representado em dez mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A estrutura accionista à data da sua constituição é a seguinte:

- a) Empresa Municipal de Transporte Rodoviário de Maputo-EP (EMTPM) com quarenta e cinco;
- b) Empresa Municipal de Transportes Públicos da Matola-EP (ETM) com trinta e por cento do capital social;
- c) Golden Travel, Limitada, com vinte e cinco por cento do capital social.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral que, fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Cinco) O direito de preferência, pode porém ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária para a alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções, podem ser ao portador, uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos correm por conta do accionista impetrante.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Cinco) A titularidade das acções, constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Seis) As acções representativas do capital social da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

Sete) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Oito) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência, não quiserem subscrever a importância que lhes couber, esta será então dividida pelos outros, na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição e alienação de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas e, realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) A sociedade, só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida, não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) A aquisição de acções próprias, está dependente de deliberação em Assembleia Geral que, deve indicar especificamente o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Quatro) O disposto nas alíneas anteriores, é aplicável a alienação de acções próprias.

Cinco) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não lhe conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de acções)

Um) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade, dará a conhecer aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada, com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência comunicar à sociedade, pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através do rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso de exercício do direito de preferência por accionistas, o valor das acções será determinado se houver desacordo entre as partes interessadas, por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral e que não se mostrem contrárias às disposições do código comercial e demais legislação sobre a matéria.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Só podem emitir-se obrigações se os dois últimos balanços estiverem aprovados, ou se por resultado de fusão ou cisão com qualquer outra sociedade, uma pelo menos se encontre nesta condição.

Quatro) Não podem porém ser emitidas obrigações, se houver accionistas em mora ou se excederem a importância do capital realizado e existente nos termos do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é constituída por todos os accionistas, com ou sem direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas que comparecerem à Assembleia Geral, inclusive os preferenciais, devem assinar o livro de presenças dos accio-

nistas, identificando-se com a indicação do nome, domicílio, quantidade, categoria e série das acções de que são titulares sendo que, estas presenças são objecto de verificação pelo presidente da mesa antes de iniciar a assembleia e respectiva determinação do quórum, bem como a quantidade de acções preferenciais.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Tem direito a voto, o accionista que seja titular de pelo menos quarenta acções.

Cinco) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completá-lo, devendo nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário, e por aquela recebida até ao momento de dar início à sessão.

Seis) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente, a Direcção Executiva e técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para apresentação e esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Sete) É facultado ao accionista, a possibilidade de ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos, quem estará legitimado a comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que seja titular o representado.

Oito) Com a convocação da Assembleia Geral ordinária, os administradores, devem disponibilizar aos accionistas os documentos que se encontrarão na sede da sociedade, nomeadamente, o relatório da administração contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo, cópia das demonstrações contabilísticas acompanhadas de parecer de auditores independentes e do conselho fiscal se for o caso.

Nove) A existência dos documentos para a Assembleia Geral, deve ser publicado em jornal diário de grande circulação, com até um mês de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Geral, o mesmo procedimento, com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral ordinária, é aplicável ao conhecimento do teor dos documentos para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a sessão com pelo menos trinta dias de antecedência através de um aviso convocatório, se outro mecanismo, não for adoptado;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse;
- e) Exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e, expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões extraordinárias)

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que a maioria dos membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Direcção Executiva o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida e condições para tal existam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e, deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e, a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir outra maioria.

Dois) Por cada conjunto de quarenta acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Interrupção de reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de reunir, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja necessidade de observar-se qualquer publicação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração, será não executivo e composto por um número ímpar no mínimo de três membros, eleitos pela

Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, sendo este indicado pelos accionistas.

Dois) A Assembleia Geral elegerá dois administradores suplentes, cuja ordem de precedência deve ser estabelecida na deliberação de eleição sendo que, no silêncio desta o critério a usar será o da maior idade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) O Mandato do Conselho de Administração é de três anos, contados da data da sua investidura.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse da sociedade e, é convocado pelo presidente pelo menos uma vez em cada mês.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar os conselhos sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores, pelo Conselho Fiscal ou pela Direcção Executiva.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros ou representados e, dos que votam por correspondência se for permitido, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Os administradores, estão vedados de emitir o seu voto sobre matérias em que tenha por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião, é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Nove) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Administração, as deliberações que tenham por objecto a delegação de poderes ou, a constituição de mandatos nos termos dos números dois e três do artigo vigésimo primeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e nestes estatutos, compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre as matérias previstas nestes estatutos, em especial as abaixo relacionadas:

- a) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação geral dos negócios da empresa;
- b) Eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Direcção Executiva, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) Nomear e destituir os auditores independentes à empresa quando for o caso;
- d) Fiscalizar a gestão dos Directores Executivos;
- e) Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, das contas da Direcção Executiva e as demonstrações financeiras da empresa, e examinar os balançetes;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da empresa, a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- g) Propor a convocação das Assembleias Gerais;
- h) Propor o orçamento geral da empresa;
- i) Aprovar o plano de negócios da empresa;
- j) Fixar o limite de endividamento da empresa;
- k) Autorizar a Direcção Executiva, em relação à empresa e as suas empresas controladas directa ou indirectamente a:
 - i) Adquirir bens para a empresa em valores até vinte e cinco por cento do capital social;
 - ii) Constituir ónus reais de bens do activo permanente da empresa;
 - iii) Alienar bens da empresa em valores até vinte e cinco por cento do capital social;
 - iv) Prestação de garantia a obrigações de terceiros ou sociedades que não façam parte do grupo económico da empresa;
 - v) Prestação de garantia a favor de empresa ou sociedade que faça parte do grupo económico da empresa em valores até vinte e cinco por cento do capital social;

- vi) Formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de vinte e cinco por cento do capital social;
 - vii) Formalização de operações estruturadas que excedam o valor de vinte e cinco do capital social;
 - viii) A alienação, permuta e ou oneração de participações societárias em, coligadas e controladas, com valores até vinte e cinco do capital social.
- l) Propor à Assembleia Geral, o aumento ou diminuição do capital social, bem como, a forma de subscrição, integralização e emissão de acções;
 - m) Fixar a remuneração dos directores, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral;
 - n) Autorizar a amortização, resgate ou recompra de acções da própria empresa, para a manutenção da tesouraria ou o cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação de acções por ventura em tesouraria;
 - o) Propor os planos de opção de compra de acções para administradores e empregados da empresa;
 - p) Estabelecer o valor da participação nos lucros dos empregados da empresa;
 - q) Deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como a realização de operações de qualquer natureza entre, a empresa, accionistas da empresa e ou, de outras empresas controladas, coligadas ou controladas pelos accionistas da empresa, de acordo com os estatutos;
 - r) Deliberar sobre o aumento do capital social da empresa, dentro dos limites autorizados pelo estatuto social, independentemente de uma eventual reforma estatutária;
 - s) Manifestar-se, favoravelmente ou, contrariamente a respeito de qualquer oferta pública e aquisição de acções, que tenha por objecto, as acções de emissão da empresa, por meio de parecer prévio, fundamentado que, deverá ser divulgado em até quinze dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de acções que, deverá abordar no mínimo o seguinte:
 - i) A conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de acções, quanto ao interesse

- do conjunto dos accionistas e, em relação a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
 - ii) As repercussões da oferta pública de aquisição de acções sobre os interesses da empresa;
 - iii) Os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à empresa;
 - iv) Outras questões que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis e estabelecidas pela Bolsa de Valores de Moçambique.
- t) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pela Assembleia Geral e que não caibam nas atribuições desta última.
 - u) Nomear mandatários e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva, é o órgão de representação da sociedade, competindo-lhe, praticar todos os actos de gestão, para assegurar o seu funcionamento regular, nos limites das competências que lhes são atribuídas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva, será composta por um máximo de cinco membros, um dos quais é o director-geral e, outros cujas áreas serão definidas pontualmente, podendo estes acumular cargos, ficando sob responsabilidade do Conselho de Administração, a deliberação sobre a eleição dos membros da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Direcção Executiva)

Sem prejuízo das demais atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Direcção Executiva, desempenhar as suas funções com estrita observância a estes instrumentos e em especial as que se seguem:

- a) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- b) Cumprir e fazer cumprir a orientação recebida do Conselho de Administração relativas aos assuntos da empresa e, suas empresas controladas, directa ou indirectamente;

- c) Elaborar e propor ao Conselho de Administração, os planos de investimento e o orçamento anual da empresa;
- d) Elaborar em cada exercício, o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente à Assembleia Geral;
- e) Adquirir bens destinados ao activo permanente da empresa, até ao valor do capital social;
- f) Alienar bens, destinados ao activo permanente da empresa, até ao valor capital social;
- g) Formalizar operações financeiras de crédito e de financiamento em geral, até ao valor do capital;
- h) Formalizar operações estruturadas até o valor do capital social;
- i) Alienar, permutar ou onerar as participações societárias em, coligadas e controladas em valores até ao valor do capital social;
- j) Prestação de garantia à favor da empresa ou empresas que façam parte do seu grupo económico até ao valor do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação da Direcção Executiva)

A empresa, considera-se obrigada pelas assinaturas do director-geral e mais um director ou, por dois directores em conjunto e ainda por dois procuradores/mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director-geral e ou nas circunstancias previstas no artigo vigésimo quinto;
- b) Pela única assinatura do Presidente do Conselho de Administração, caso o tenha feito no âmbito das suas competências;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou, certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e, para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal que tanto pode ser composto por três membros efectivos dos quais um tem que ser técnico de contas, devendo no caso haver dois suplentes, fiscal único ou, uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral ao eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele dos seus membros que exercerá as funções de presidente.

Três) As funções do Conselho Fiscal, são indelegáveis e se estendem até a primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, devendo a convocação ser escrita, e sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria ou, quando lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração mas, não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos dos Administradores e, verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar

do seu parecer informações complementares que julgue neces-sárias e úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Opinar sobre as propostas relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar os balancetes e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer as demais competências que lhes são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e, do Conselho Fiscal, assim como, o Presidente e, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, terão a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse sendo de um ano o mandato do Conselho Fiscal, também contado a partir da data da tomada de posse.

Três) De entre os membros do Conselho de Administração, o presidente é indicado pelos accionistas, havendo rotatividade de indicação entre estes.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselhos de Administração e o fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear, por carta ou telefax dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações dos corpos sociais)

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da mesa da Assembleia Geral e da Direcção Executiva poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e, a periodicidade, podendo delegar essas atribuições a uma comissão constituída por três membros, eleitos para o efeito, de três em três anos.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, antes da constituição das reservas estatutárias, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo da reserva legal que, não poderão exceder a trinta por cento trinta por cento do capital social.

Dois) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O que restar, será destinado a distribuição de lucros aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Sociedade de revisão de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade de revisão de contas a fiscalização do negócio social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto, serão supridos pelo que estiver regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, no que se refere as sociedades anónimas.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Quitéria Julieta*.

**Icolpesca, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536161, uma entidade denominada Icolpesca, Limitada, entre:

Primeiro. João Marcos Mangave, solteiro, maior, natural de Manhegane, distrito de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207663B, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segunda. Ilda Filimão Cuna, solteira, maior, natural de Vamangue, distrito de Manjacaze, residente na cidade de Xai-Xai, Bairro dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090185029034C, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Pesca do Índico, Limitada, abreviadamente designada por Icolpesca, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro de Inhamissa, cidade de Xai-Xai.

Dois) A sociedade poderá abrir delegação ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesca marítima industrial e semi-industrial;
- b) Pesca nas águas interiores;
- c) Importação e exportação de produtos e aprestos de pesca;
- d) Comercialização por grosso e a retalho de produtos e aprestos de pesca;
- e) Processamento de produtos de pesca;
- f) Gestão de frotas de pesca;
- g) Gestão de infraestruturas de apoio à pesca;
- h) Prestação de serviços conexos à pesca.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Da composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão e quinhentos mil meticiais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticiais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio João Marcos Mangave;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticiais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ilda Filimão Cuna.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Salvaguarda da nacionalidade

Um) A decisão de alienação de quotas e alteração do capital social deverá salvaguardar a manutenção de mais de metade do capital social na esfera jurídica de cidadãos moçambicanos e de pessoas colectivas nacioanis.

Dois) Considera-se pessoa colectiva nacional a que esteja registada em Moçambique, tenha a sede e direcção efectiva em território nacional e cujo capital seja maioritária e efectivamente detido por moçambicanos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho de administração, composto por três administradores, eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

Dois) Para o cargo de administrador podem ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de prestação de caução.

Três) São eleitos, desde já, para o conselho de administração os senhores João Marcos Mangave e Ilda Filimão Cuna, presidido pelo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de quatro anos renováveis.

Dois) O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; ou, ainda,
- c) Pela assinatura conjunta de dois mandatários a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer um dos administradores ou pelo director-geral ou, ainda, por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes, ou fiscal único são designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Energia-Consultoria de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531100, uma entidade denominada Energia-Consultoria de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, e trezentos e vinte e oito do código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, com um sócio denominado:

Cassimo Mamudo Ginaby, solteiro, maior natural de Inhambane residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BZ 000777, emitido a trinta de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de república de Moçambique.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominado Energia – Consultoria de Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A empresa adopta a denominação de Energia-Consultoria de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, em a sede na cidade de Maputo, Avenida Hamed Sekou Touré, número mil e cento e oito, rés-do-chão, podendo abrir agência ou sucursais de representação no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e a empresa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto principal, o exercício das actividades seguintes:

Consultoria de comunicação, concepção de registos especializadas na área de energia, gás e petróleo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Cassimo Mamudo Ginabay.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da empresa bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Cassimo Mamudo Ginaby, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre de alimentação total ou principal de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da empresa, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso do sócio estiverem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do conhecimento da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A empresa pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A empresa reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço de contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Slab Project Initiative Desing e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536706, uma entidade denominada Slab Project Initiative Desing e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Audácio Chimene, solteiro, maior, natural de Namaacha, residente em Maputo, bairro de Mavalane, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316273M, emitido no dia catorze de Julho de dois mil e dez, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Slab Project Initiative (SPI) Design e Construções, Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número dois mil e setecentos e setenta, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades tais como:

- a) Consultoria;
- b) Projectos de arquitectura e fiscalização de obras;
- c) Decorações de interior e exterior;
- d) Contabilidade e auditoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais pertencente ao sócio único Audácio Alberto Chimene, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio único gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Audácio Alberto Chimene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência África Criative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423022, uma entidade denominada Agência África Criative, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sheila Karina Camilo Semá, nascida em Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, com domicílio em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, casa número oito, quarteirão setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142735N, emitido a oito de Abril de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular contitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação agência África Criative – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na rua de Bagamoyo, número trezentos e trinta e três podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, agência de publicidade, *marketing*, produção de programas de televisão e responsabilidade social, elaboração de projectos de entretenimento;
- b) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia, Sheila Karina Camilo Semá equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio I, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem renumeração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direções/instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Do Carmo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço e, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima

Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão das quotas dos sócios Eugénia Alexandre da Silva Duarte Ferreira e Joaquim Miguel Fernandes Morais Ferreira, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social e de quinhentos metcais, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital social, respectivamente, a favor da sócia Maria do Carmo da Silva;
- b) Unificação das quotas cedidas ao senhor sócia Maria do Carmo da Silva, passando a deter uma única quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência da operado, divisão, cessão e unificação de quotas, entrada de novos sócios, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria do Carmo da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruben Xavier Gomes da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Francisco Cabo.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Black Ginger Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, na sede social da Black Ginger Mocambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100113112, os sócios Black Ginger Pty, Ltd, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais; Rui Monteiro, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais e Victor Luís Timóteo, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais deliberaram por unanimidade ceder a quota do sócio Victor Luís Timóteo à Victor Luís Timóteo, que deverá ser unificada à sua quota primitiva.

Em consequência da cessão e unificação de quotas ora realizada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais pertencente a Black Ginger Pty, Ltd, correspondente noventa e sete vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta Meticais pertencente a Rui Monteiro, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

E tudo o que não for alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de dois mil e ca-torze.
— O Técnico, *Ilegível*.

RSA Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e catorze, a sociedade RSA Consultores, Limitada,

deliberou sobre a alteração da forma de vinculação, pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo décimo primeiro do contrato de sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a dois administradores a eleger a assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Para ao primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

- a) Manuel Francisco Cananão Ilhéu;
- b) Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos um dos administradores.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Maputo, vinte de Março, de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sort Consulting – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533952, uma entidade denominada Sort Consulting – Consultoria, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fernando Manuel Farinha Amaral, casado, natural de Cernache Bonjardim, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Professor Fernando da Fonseca número doze, quarto esquerdo, 1600-618 Lisboa, Portugal, portador do cartão de cidadão de Portugal n.º 08481133, válido até quatro de Junho de dois mil e quinze, contribuinte fiscal português n.º 188798773 e com o NUIT 121654555;

José Carlos Jóia da Silva Santos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em bairro de Chinonankila, célula F, casa número duzentos e doze, quarteirão um, Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1101001921911, vitalício, com o NUIT 100277727;

Miguel de Sousa Jóia Santos casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Avenida Agostinho Neto, número oitocentos e vinte e nove, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102298387N, válido até quatro de Janeiro de dois mil e dezoito e com o NUIT 102165241;

Pedro Miguel Farinha Amaral, solteiro, maior, natural de Coimbra, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua Quinta da Formiga, número dezoito, 2D, 1495-170 Algés, Portugal portador do cartão de cidadão de Portugal com o n.º 10428908, válido até seis de Outubro de dois mil e catorze, e com o NUIT 129415665, neste acto devidamente representado pelo seu procurador Fernando Manuel Farinha Amaral.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Sort Consulting – Consultoria, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil e cento e quarenta e sete, segundo andar, Bairro Central, Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, pode, a sociedade, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de gestão, informática, a comercialização de *software* e *hardware*;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticaís, e encontra-se integralmente subscrita e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Fernando Amaral, titular de uma quota, no valor nominal de vinte e seis mil meticaís;
- b) Pedro Amaral titular de uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís;
- c) José Carlos Jóia Santos, titular de uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís;
- d) Miguel de Sousa Jóia Santos titular de uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil meticaís.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, dependendo do expresse consentimento destes a transmissão a terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quota ou quotas, sem dependência de consentimento do respectivo titular, desde que se verifique arresto, penhora, ou qualquer providência conservatória.

Dois) A sociedade pode ainda amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da quota não observar o disposto no artigo antecedente;
- c) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência ou seja declarado falido ou insolvente;
- d) Por falecimento do sócio titular;
- e) Caso os sócios José Carlos Jóia da Silva Santos e Miguel de Sousa Jóia Santos não procedam ao encerramento ou à alteração do nome da sociedade Sort Limitada – Sistemas, Informática (deixando esta de ter o nome Sort), com o NUIT 400022534 e sede na Avenida Agostinho Neto, número oitocentos e vinte e nove, Maputo num prazo de doze meses a contar da data da assinatura do presente contrato;
- f) A contrapartida e o pagamento da amortização serão feitos de acordo com a deliberação que aprovar a amortização e sem que possa ser afectado o capital social, nos termos previstos no artigo vigésimo quinto da lei das sociedades por quotas;

g) Nos casos da alínea b) e e) do número dois do presente artigo, a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado prestações semestrais, iguais sucessivas e sem juros;

h) As quotas amortizadas poderão figurar como tal no balanço e, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez das quotas amortizadas poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá aos sócios Fernando Manuel Farinha Amaral e Pedro Miguel Farinha Amaral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos administradores, para os actos de gestão corrente, cujo valor não ultrapasse cinquenta mil meticaís.

Três) Para todas e demais decisões, a sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o administrador Fernando Manuel Farinha Amaral ou o administrador Pedro Miguel Farinha Amaral, designadamente para os seguintes actos:

- a) Actos de gestão corrente cujo valor seja superior a cinquenta mil meticaís;
- b) Aquisição ou venda de bens de valor superior a cinquenta mil meticaís;
- c) Aquisição ou venda de bens imóveis;
- d) Contracção de empréstimos ou financiamentos;
- e) Celebração de negócios com os sócios da sociedade, seja por via directa ou indirecta;
- f) Prestação de garantias a favor de terceiros;
- g) Aquisição ou venda de participações sociais em outras sociedades;
- h) Celebração de contratos com clientes;
- i) Decisões de gestão estratégica ao nível do desenvolvimento do software;
- j) Desenvolvimento do negócio;
- l) Abertura e movimentação de contas bancárias, a débito e a crédito, emissão de cheques e realização de transferências e de pagamentos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

o ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Toranjideia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre José Augusto Sabino Diogo, Joaquim Tobias Dai, Carlos Alberto Cavalinhos Espada Semião e Ema Marta das Flores Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Toranjideia, Limitada, e tem a sua sede na Rua Estevão de Ataíde número trinta e dois, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Toranjideia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estevão Ataíde número trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com representação, distribuição, comercialização, importação e exportação de filtros, equipamentos e acessórios de segurança para pessoas, indústria, comércio, serviços, obras públicas e construção civil; artigos de higiene e saúde humanas, artigos de cosmética, bens alimentares, bebidas, artes gráficas e publicidade, desenvolver actividades de restauração, hotelaria e turismo, consultoria e formação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Sabino Diogo;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Tobias Dai;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Cavalinhos Espada Semião;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ema Marta das Flores Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores Carlos Alberto Cavalinhos Espada Semião e Ema Marta das Flores Soares, a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e seis de Setembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nova Etapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, a folhas cento trinta e seis a cento trinta e sete, do livro cento quarenta e oito traço A do Cartório Notarial da mesma cidade, perante Arnaldo Jamal se Magalhães, conservador e notário superior, notário do referido cartório, os sócios Nova Etapa, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida do Zimbabwe, número quinhentos e oitenta e quatro, Bairro da Sommerschild, na cidade do Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de dez mil meticais, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio António José Godinho Simões, a favor de Américo Marques dos Santos, que entra para a sociedade como novo sócio.

Por último foi ainda deliberada nesta assembleia geral, o aumento do capital social em mais dez mil meticais, passando deste modo para vinte mil meticais.

Que em consequência destas deliberações, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Marques Simões Santo;

- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Marques dos Santos.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Basin Supply Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e trinta e sete a cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diverso número Trezentos e trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Basin Supply Mozambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Basin Supply Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Base Beira, número quatrocentos e oitenta e cinco, Pemba-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) A actividade de importação e exportação de quaisquer bens e produtos;
- b) Compra, aluguer, venda de equipamento e consumíveis;
- c) Prestação de serviços na área de logística e *procurement*;
- d) Serviços de distribuição, manutenção, armazenamento de equipamento diverso;
- e) Serviços de consultoria para o sector petrolífero, de gás, e mineiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Basin Supply FZCO;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos Meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Rupert Alexander Howland-Jackson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral até ao montante global de sete milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro. É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das

contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Fundação Amigos do Coração

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e três a vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e oito -B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma Fundação, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e fins

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A Fundação Amigos do Coração, adiante designada por A Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de utilidade social e sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais, A fundação pode associar-se a outras entidades, nacionais ou estrangeiras, desde que as mesmas prossigam fins sociais compatíveis com os da fundação.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

Um) A fundação é criada por tempo indeterminado.

Dois) A fundação tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins, no país e no estrangeiro.

Três) A fundação pode transferir a sua sede para outro local por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A Fundação tem por objecto apoiar científica, financeira e materialmente a Associação Instituto do Coração:

- a) Na sua actividade humanitária, orientada para o tratamento na área cardiovascular das crianças cardíacas moçambicanas indigentes
- b) No desenvolvimento das suas actividades de ensino pré e pós graduado na área de cardiologia, da cirurgia cardíaca e dos cuidados intensivos e de outras especialidades que se relevem importantes.
- c) No desenvolvimento das suas actividades de investigação, em particular a investigação clínica no domínio das doenças cardiovasculares;

Dois) A fundação, para além das actividades referidas no ponto um do presente artigo, poderá dedicar-se a outras actividades que contribuam para o seu desenvolvimento, auto sustentabilidade com vista a garantir as actividades humanitárias do Instituto do Coração, fazendo da Associação Instituto do Coração um centro académico ao serviço do país.

Três) Para a prossecução do seu objecto, A fundação deve:

- a) Mobilizar e providenciar os apoios materiais ou financeiros necessários;
- b) Realizar investimentos em actividades económicas que contribuam para a sua auto sustentabilidade bem como das actividades em que A fundação se encontre envolvida;
- c) Estabelecer parcerias com entidades nacionais ou estrangeiras, sejam elas associações, instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais ou empresas;
- d) Valorizar o seu património, para assegurar a sua sustentabilidade e desenvolvimento das suas actividades;
- e) Garantir o uso sustentável dos seus recursos;
- f) Integrar e impulsionar, para implementação e uso, os mais modernos e avançados conhecimentos e tecnologias, de acordo com as melhores práticas internacionais em todos os aspectos e áreas de acção.

CAPÍTULO II

Dos membros instituidores, património e receitas

ARTIGO QUATRO

Membros instituidores

A fundação é instituída pela Associação Amigos do Coração e pela Associação Instituto do Coração, a quem são desde já reconhecidas as qualidades de membros instituidores.

ARTIGO CINCO

Património

Um) A Fundação é instituída com um património inicial equivalente em moeda nacional a duzentos mil dólares americanos, podendo as participações dos seus membros instituidores ser em dinheiro em bens imóveis ou móveis.

Dois) O património da fundação pode ser aumentado pela afectação de património disponibilizado pelos membros instituidores, ou proveniente de actos decorrentes do exercício da sua actividade, designadamente:

- a) Receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que advierem para a fundação a título gratuito ou oneroso devendo, neste caso, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da Fundação, bem como a sua capacidade financeira;
- c) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento de bens próprios.

Três) A atribuição à Fundação de subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações nos termos da alínea b) do número dois do artigo anterior não confere o direito automático a fazer parte dos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO SEIS

Receitas

Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos dos bens, de capitais próprios e os resultantes de participações;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os subsídios, dotações ou doações de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

São órgãos da fundação:

- a) O Conselho de Patronos;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico Científico ;
- e) Conselho Assessoria;
- f) A Direcção Executiva.

ARTIGO OITO

Incompatibilidades

Um) Não é permitido aos titulares de cargos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos diferentes órgãos sociais da Fundação.

Dois) Não podem ser designadas para o exercício de qualquer cargo social pessoas que tenham sido declaradas, de forma legalmente comprovada, responsáveis por graves irregularidades cometidas no exercício de funções públicas ou privadas.

Três) Não podem ser designadas para o exercício de qualquer cargo social pessoas que pelo seu comportamento ou acção, impliquem prejuízos morais, materiais ou financeiros à fundação.

SECÇÃO II

Conselho de Patronos

ARTIGO NOVE

Composição e mandato

Um) O Conselho de Patronos é composto pelos membros instituidores da Fundação e pode ser alargado.

Dois) Podem ainda fazer parte do Conselho de Patronos pessoas singulares ou colectivas ou outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a quem os Membros Instituidores entendam, em qualquer momento, atribuir o direito de membro patrono, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à Fundação ou serviços a esta prestados, bem como a relevância de actuação em áreas que importem a realização do seu fim estatutário, sempre respeitando o espírito contido no objecto da Fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Patronos é sem limite temporal e a exclusão de qualquer membro exige o voto favorável, secreto, de pelos menos dois terços dos membros patronos e cumulativamente a unanimidade dos membros Instituidores.

Quatro) O Conselho de Patronos reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Competências do Conselho de Patronos

Um) Compete, em especial, ao Conselho de Patronos:

- a) Garantir a correcta aplicação dos princípios inspiradores da fundação e definir as regras e normas para o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos seus fins estatutários;
- b) Apreciar anualmente a informação geral das actividades desenvolvidas pela Fundação a ser apresentada pelo Conselho de Administração;
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente à política geral da fundação;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões de natureza estratégica que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração;
- e) Velar pelos aspectos deontológicos e éticos dos programas e projectos a serem aprovados pela Fundação, tomando sempre em consideração a estratégia de desenvolvimento e auto-sustentabilidade do Instituto do Coração;
- f) Definir e estabelecer a política geral da fundação em conformidade com os seus fins, priorizando sempre o desenvolvimento e auto-sustentabilidade, no domínio humanitário, do Instituto do Coração;
- g) Definir as orientações gerais de funcionamento da fundação, bem como a organização interna, aprovando e criando os departamentos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos sob proposta da Direcção Executiva;
- h) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da fundação de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- i) Promover o reconhecimento a nível nacional e no estrangeiro da qualidade técnica e científica dos serviços do Instituto do Coração;
- j) Aprovar a sigla e o logótipo da fundação.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho de Patronos nomear os presidentes dos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Assessoria.

ARTIGO ONZE

Competências do presidente do Conselho de Patronos

Um) O presidente do Conselho de Patronos e consequentemente presidente da fundação é indicado sob proposta dos membros instituidores.

Dois) Constituem, em especial, competências do Presidente do Conselho de Patronos:

- a) Convocar e presidir as reuniões anuais do Conselho de Patronos;
- b) Representar a fundação em actos públicos ou privados;
- c) Convocar as Reuniões Extraordinárias do Conselho de Patronos.

ARTIGO DOZE

Composição, mandato e funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e um vice-presidente e por um número impar mínimo de cinco membros designados pelo Conselho de Patronos, sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

Dois) É constituído por pessoas de reconhecido valor moral e de elevada e reconhecida competência técnica e científica e que na sua actividade respeitem os princípios inspiradores da fundação.

Três) O mandato do Conselho de Administração é de cinco anos, renovável uma única vez.

Quatro) A exclusão de qualquer membro do Conselho de Administração só pode ser baseada exclusivamente na violação do disposto no número dois do artigo oito dos presentes estatutos, na prática de erros graves no desempenho do mandato ou manifesto desinteresse pelo cargo.

Cinco) Na deliberação de exclusão de um membro do Conselho de Administração, o membro proposto para exclusão não tem direito de voto.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Sete) Os lugares vagos no Conselho de Administração ocorrem no momento do termo do mandato, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de membro e devem ser preenchidos pela nomeação de novo membro, a ser designado pelo Presidente do Conselho de Patronos, sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

Oito) Se um membro do Conselho de Administração for nomeado para um cargo, político ou outra natureza, incompatível com as suas funções, suspende-se o seu mandato até que a incompatibilidade cesse, devendo o presidente do Conselho de Patronos nomear um substituto para esse período.

Nove) O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores, ou pelo Conselho Fiscal.

Dez) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração

por outro membro, através de comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Onze) Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pelo exercício das suas funções, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo nos termos definidos no regulamento da Fundação.

Doze) O Conselho de Administração pode convidar os membros da Direcção Executiva para participar nas suas reuniões, sem direito a voto.

ARTIGO TREZE

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração garantir a boa gestão da fundação e, eventualmente, representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Velar pela concretização de todas as iniciativas necessárias à realização dos objectivos da fundação;
- b) Gerir o património da fundação com plenos poderes para a realização dos actos necessários para o efeito e decidir sobre investimentos e aplicações financeiras;
- c) Garantir o respeito e a observância dos princípios inspiradores da fundação, estabelecer as Normas Gerais para o seu funcionamento, políticas de investimento e a realização dos propósitos e objectivos da fundação;
- d) Nomear o director executivo;
- e) Delegar no director executivo e no director executivo adjunto poderes de gestão corrente, de representação e poderes de execução das deliberações do Conselho de Administração;
- f) Aprovar a organização interna da fundação, seus regulamentos e estabelecer os departamentos que considere necessários preenchendo os respectivos postos, sob proposta da Direcção Executiva;
- g) Propor para aprovação ao Conselho de Patronos, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório e contas da administração bem como o Orçamento e o Programa de Acções para o ano seguinte;
- h) Aprovar o quadro do pessoal, definido o número de postos de trabalho e qualificação profissional de cada posto, assim como os respectivos níveis salariais;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da fundação;

- j) Submeter à aprovação do Conselho de Patronos a contratação de empréstimos, constituição de garantias, encargos, e ónus sobre o património da Fundação mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- k) Decidir pela aceitação ou rejeição de subsídios, doações ou dotações de capital a favor da fundação;
- l) Propor ao Conselho de Patronos alterações aos estatutos e ao regulamento;
- m) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus Membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

ARTIGO CATORZE

Vinculação

Um) A fundação fica validamente obrigada em todos os actos e contratos com as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais deve ser necessariamente a do seu Presidente.

Dois) Para os actos de gestão corrente A Fundação fica validamente obrigada com a assinatura do director executivo ou do director executivo adjunto.

Três) Em caso de delegação de competências ou mandato conferido pelo Conselho de Administração, a fundação fica validamente obrigada pela assinatura do mandatário dentro dos limites conferidos pela delegação de competências ou mandato.

ARTIGO QUINZE

Competências do presidente e vice presidente do Conselho de Administração

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- b) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas do Conselho de Administração;
- c) Decidir, de acordo com o regulamento em vigor, sobre assuntos que careçam de solução urgente, que lhe sejam apresentados pelo director executivo.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros nomeados pelo Conselho de Patronos, sobre proposta do presidente do Conselho Fiscal, sendo que este é nomeado pelo Conselho de Patronos.

ARTIGO DEZASSETE

Mandato

Um) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos, renovável uma única vez.

Dois) O exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal não é remunerado, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo nos termos definidos no regulamento da fundação.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização e aconselhar sobre a escrituração e documentos da fundação sempre que considere conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal seja convidado, sem direito a voto;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o director executivo e o Conselho de Administração submetam à sua apreciação;
- d) Fiscalizar as actividades da fundação e o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e demais deliberações do Conselho de Administração.
- e) Solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;

Dois) A existência de uma empresa de Auditoria externa, não substitui as competências do Conselho Fiscal previstas no presente estatuto.

ARTIGO DEZANOVE

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício anterior e sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente ou a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VINTE

Composição e mandato do Conselho Técnico Científico

Um) O Conselho Técnico Científico é composto por sete membros permanentes, podendo integrar outros membros não permanentes, a título consultivo, representantes de outras Instituições nacionais ou estrangeiras,

ou ainda personalidades médicas ou outras, sempre que for considerado como necessário para o enriquecimento da qualidade da sua actividade e importante para o desenvolvimento da Fundação.

Dois) O mandato dos membros permanentes do Conselho Técnico Científico assim como as regras do seu funcionamento são objecto de regulamento específico.

Três) O presidente do Conselho Técnico Científico é eleito pelos seus Pares e goza do direito de voto qualificado.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração e o director do Instituto do Coração, são membros convidados permanentes do Conselho Técnico Científico

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho Técnico Científico

Um) Constituem competências do Conselho Técnico Científico:

- a) Contribuir para o plano estratégico da Fundação;
- b) Colaborar com a Direcção do Instituto do Coração na definição e prioridades no domínio do Investimento de equipamento médico;
- c) Colaborar com a Direcção do Instituto do Coração na implementação de regras e normas conducentes a melhoria permanente dos cuidados médicos no Instituto do Coração.

Dois) Contribuir em colaboração com a Direcção do Instituto do Coração, formulando e propondo medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços de tratamento e assistência médica e no desenvolvimento no seio dos trabalhadores do Instituto do Coração dos princípios de solidariedade e humanismo.

Três) O Conselho Técnico Científico tem também como competências:

- a) Estabelecer relações de carácter técnico e científico com instituições ou Individualidades nacionais ou estrangeiras, com vista a elevar a qualidade da actividade médica do Instituto do Coração, desenvolver os seus programas de formação e garantir a actividade de investigação, em particular no domínio das chamadas doenças negligenciáveis;
- b) Colaborar com a direcção da fundação de modo a promover apoios materiais e financeiros com vista a garantir-se a implementação do plano estratégico fundação e do Instituto do Coração.

ARTIGO VINTE E DOIS

Composição e mandato do Conselho de Assessoria

Um) O Conselho de Assessoria é constituído por representantes dos diferentes sectores sócio económicos convidados pelo Conselho de Patronos.

Dois) O Conselho de Assessoria elege de entre os seus membros, sempre que julgar necessário, um coordenador.

Três) O Conselho de Assessoria reger-se-á de acordo com regulamento específico.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho de Assessoria

Compete ao Conselho de Assessoria em especial:

- a) Dar parecer, apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento do objecto da fundação;
- b) Emitir pareceres sobre as actividades e projectos da fundação, tendo sempre em consideração a elevação da qualidade e quantidade dos Serviços prestados pelo Instituto do Coração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Composição e mandato da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é dirigida por um director executivo nomeado pelo Conselho de Administração que garante a realização dos objectivos da Fundação, com base num plano aprovado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os membros da Direcção Executiva são designados pelo director executivo.

Três) A Direcção Executiva reporta ao Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências

Um) Compete à Direcção Executiva a gestão diária e corrente da fundação e em especial:

- a) Contratar, demitir e dirigir o pessoal;
- b) Estabelecer e manter um sistema de contabilidade e auditoria internas que reflecta, a todo o momento, a situação patrimonial e financeira da fundação;
- c) Organizar, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria detalhada e independente dos livros e registos por uma empresa de reputação internacional;
- d) Assumir quaisquer outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração.

e) Realizar a actividade de gestão corrente e a execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Para além destas funções compete ainda ao director executivo exercer todas as tarefas que lhe sejam atribuídas nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno que vier a ser aprovado, designadamente:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as contas e relatórios da fundação;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos de investimento e de funcionamento e o programa de actividades da fundação;
- c) Elaborar propostas de regulamentação interna e de funcionamento da Fundação;
- d) Propor a organização dos quadros de pessoal, as suas remunerações, prémios e subsídios em função dos indicadores de desempenho, bem como as suas alterações;
- e) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Administração;
- f) Exercer quaisquer funções que nele sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos, transformação e extinção

ARTIGO VINTE E SEIS

Alteração, transformação e extinção

Um) É da competência do Conselho de Patronos propor à entidade competente a modificação do presente estatuto e a transformação ou extinção da fundação, mediante deliberação tomada com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros do Conselho de Patronos, sendo ainda necessário o voto favorável cumulativamente, de dois terços dos Membros instituidores da Fundação, dependendo do número de Membros que constituem o Conselho de Patronos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Dois) Enquanto o Conselho de Patronos for constituído unicamente, pelos seus dois Membros Instituidores, as deliberações devem ser tomadas por unanimidade.

Três) Em caso de extinção da fundação, todo o activo da mesma reverte a favor de outra pessoa colectiva sem fins lucrativos que vier a ser determinada pelo Conselho de Patronos.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

CODAL – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas vinte e seis a vinte e oito do Livro de notas número trezentos e trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas, conforme se segue:

Primeiro. Davide Tomé Saraiva, viúvo, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do Passaporte n.º G 863663, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos vinte e quatro de Março de dois mil e quatro que outorga por si e em representação de Sérgio Bras Saraiva e da Sociedade António Saraiva e Filhos, Limitada;

Segundo. António Jorge de Almeida Leão, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do DIRE n.º 11PT00055320B, de cinco de Agosto de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, que outorga em representação de João Pedro Torrinha Martins Leão e Miguel Torrinha Martins Leão, o que constatei da procuração de um de Agosto de dois mil e catorze, emitida neste cartório.

E, por eles foi dito:

Que, são os únicos sócios da sociedade CODAL – Engenharia e Construção, Limitada, constituída a dez de Abril de dois mil e treze, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100378426 cujo capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, corresponde à soma de cinco quotas.

Que pela presente escritura pública o sócio João Pedro Torrinha Martins Leão divide a sua quota em duas partes desiguais, e cede uma, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais que representa sete vírgula cinco por cento do capital social que cede a favor da sociedade António Saraiva e Filhos, Limitada e Miguel Torrinha Martins Leão, divide a sua quota em duas partes desiguais e cede uma no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais a favor da sociedade, António Saraiva e Filhos, Limitada.

Estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais que os cedentes já receberam dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita em nome da sua representada as quotas que lhes foram cedidas, bem assim como a quitação dos preços nos termos ora exarados

e disse ainda que unifica à sua primitiva, a quota que lhe foi cedida passando a deter três milhões e cem mil meticais correspondentes a trinta e um por cento do capital social.

Que, em consequência da divisão e cedência de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) António Saraiva & Filhos, Limitada, com uma quota de três milhões e cem mil meticais, correspondentes a trinta e um por cento do capital social;
- b) David Tomé Saraiva, com uma quota de um milhão e setecentos mil meticais, correspondentes a dezassete por cento do capital social;
- c) Sérgio Pedro Saraiva com uma quota de um milhão e setecentos mil meticais, correspondentes a dezassete por cento do capital social;
- d) João Pedro Torrinhã Martins Leão, com uma quota de uma milhão setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a dezassete vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Miguel Torrinhã Martins Leão, com uma quota uma milhão setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a dezassete vírgula cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

B Cool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535963, uma entidade denominada B Cool, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato de sociedade.

Primeiro. Carlos Alberto Pires Pessoa, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho número mil e quinhentos e vinte e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110508983D, emitido no dia sete de Agosto

de dois mil e nove pelo arquivo de Identificação da cidade de Maputo, contribuinte n.º 100004097;

Segundo. Otoniel Paulo Pires Pessoa, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho número mil e quinhentos e vinte e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784109Q, emitido no dia dezassete de Janeiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 105812256.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B Cool, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número mil e quinhentos e vinte, décimo terceiro andar esquerdo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais agência ou outras formas de representação.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto da entidade competente.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de design gráfico, web design, marketing, publicidade, serigrafia, impressão, organização de eventos e consultoria.

Dois) Produção e transformação de material publicitário e de marketing, comercialização de brindes e outros acessórios promocionais, prestação de serviços relacionados com indústria gráfica e área editorial, importação e exportação de produtos diverso, comércio geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participação

no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim respectivamente distribuídas:

- a) Uma no valor de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Otoniel Paulo Pires Pessoa;
- b) Uma no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Pires Pessoa.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisições de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da presente sociedades são os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente da mesa da assembleia, um secretário e um vogal.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por carta registada e com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente o local da reunião, o dia da reunião e a agenda de trabalho.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria de votos e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade ou sessenta por cento.

Sete) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos descendentes ou na falta destes pelos legítimos ascendentes respectivamente.

ARTIGO DEZ

(Competência da assembleia geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparação pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessão de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais, ou independentemente deste valor, quando o seu extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- d) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- e) Aprovação da aplicação de resultados;
- f) Aprovação a alteração dos estatutos da sociedade;

g) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

h) Fixar a renumeração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO ONZE

(Composição)

Um) O conselho de direcção é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Compete ao presidente representar a sociedade em juízo ou fora dela.

ARTIGO DOZE

(Gerência/administração)

Um) A gerência compete administrar e gerir os bens móveis e imóveis e financeiros da sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura única ou conjunta dos sócios nos seus actos e contratos, sendo um dos assinantes, o sócio gerente.

Três) A gerência da sociedade será exercida por um sócio, cargo para o qual fica desde já nomeado o sócio Otoniel Paulo Pires Pessoa.

Quatro) No exercício de mais funções, ao gerente é aplicável o regime fixado no Código Comercial e de mais legislações aplicáveis aos mandatários.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO TREZE

(Balanço e contas)

Um) Os relatórios de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução)

A sociedade, dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO QUINZE

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

SECÇÃO III

Da disposições gerais

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Design África Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482746, uma entidade denominada Design África Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ricardo Demtchuk, casado, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FI994668, emitido na República Federativa do Brasil, aos trinta de Outubro de dois mil e treze, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil quatrocentos e quarenta e quatro, bairro Malhangalene, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Design África Prestação De Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Design África Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número mil quinhentos e nove segundo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de consultoria, *design*, eventos, desenhos, geologias e minas, contabilidade e auditoria, emissão de vistos, comunicações marítimas, artigos eléctricos de uso doméstico, tecidos moda e confecções, vestuário, calçados, livraria, perfumaria, produtos alimentícios, frescos e menage, e outros afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e desde que o sócio assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrado e realizado é de vinte mil meticais, acha-se integralmente subscrito pelo sócio Ricardo Demtchuk.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, a realização de quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, dependerá do próprio sócio.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, dependem sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

- b) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um único administrador, que será o sócio único da sociedade.

Dois) O administrador desde já fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da administração)

Um) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

O sócio único quando decidir sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for decidido pelo sócio único.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imexal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100517574, uma entidade denominada Imexal Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial moçambicana, entre:

Nuno Viegas, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, Rua da Juventude, lote quatrocentos e cinco, Caneças, titular do Passaporte n.º M766170, emitido em catorze de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, contribuinte fiscal n.º 228334578; e

Rui Esteves, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, Rua de Santo estevão, lote 4, Alenquer, titular do Passaporte n.º M652929, emitido em doze de Junho de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, contribuinte fiscal n.º 208508295.

Nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Imexal Moçambique, Limitada, e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, no bairro central, na Avenida/Rua Consiglier Pedroso, número cento e oitenta e dois.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade, tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Exportação e importação e comércio de alumínio e ferro;
- b) Exportação e importação de material de construção, de variados tipos.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a cem por cento das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Viegas;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Esteves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas quotas por parte dos sócios ou de terceiros, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que desde já fica nomeada o senhor Nuno Viegas, com dispensa de caução, por tempo indeterminado;

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, o administrador pode constituir mandatários e delegar todos ou parte dos poderes.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações da sociedade, sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda, voluntariamente ceder a terceiros ou à própria sociedade as suas quotas, total ou parcialmente, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Toda a cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade requererá autorização da assembleia geral.

Quatro) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhora, arrestada ou arrolada, ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação e aprovação das demonstrações financeiras anuais, bem como, para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas)

O ano financeiro coincide com o ano civil. As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados dos exercícios e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, de-duzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal sempre que necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários, os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio, as partes poderão resolver de foram amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia de qualquer outro.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gama Industry Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532522, uma entidade denominada Gama Industry Moçambique, Limitada, entre:

Gama Industrial Plants Manufacturing and Erection INC., uma sociedade comercial devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República da Turquia, registada na Câmara de Comércio de Ankara sob o n.º 20759, com sede em Nergis Sok. Número nove Sogutozu 06520, Ankara, Turquia, neste acto representada pelo senhor Emin Alkan, portador do Documento de Identificação da República da Turquia n.º 14902026846 e do Passaporte número U00914567, emitido a seis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Governo de Ankara, com domicílio profissional em Nergis Sok. Número nove Sogutozu 06520, Ankara, Turquia, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Procuração, datada do dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, que ora aqui se junta; e

Gama Power Systems Engineering and Contracting INC., uma sociedade comercial devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República da Turquia, registada na Câmara de Comércio de Ankara sob o número 80326, com sede em Nergis Sok. Número nove Sogutozu 06520, Ankara, Turquia, neste acto representada pelo Senhor. Emin Alkan, portador do documento de Identificação da República da Turquia n.º 14902026846 e do Passaporte

n.º U00914567, emitido a seis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Governo de Ankara, com domicílio profissional em Nergis Sok. Número nove Sogutozu 06520, Ankara, Turquia, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração, datada do dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gama Industry Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, segundo andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de engenharia, construção civil, pontes, obras hidráulicas, entre outras;
- b) Construção de usinas térmicas, gás, centrais hidroeléctricas e de energias renováveis;
- c) Construção de centrais de refinarias de petróleo, gás e petroquímicos;
- d) Construção de centrais de ferro e aço;
- e) Construção de centrais de cimento;
- f) Construção de oleodutos;
- g) Construção de edifícios altos para escritórios e centros comerciais;
- h) Construção de complexos residenciais para turismo, cultura e centros de saúde;
- i) Construção de barragens;

j) Construção de sistema transporte subterrâneo;

k) Construção de infra-estruturas utilitárias;

l) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

m) Transporte;

n) Exploração mineira;

o) Execução de operações petrolíferas;

p) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

q) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

r) Comércio por grosso e a retalho de produtos; e

s) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo, mas não se limitado, celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de onze milhões e duzentos mil de meticais, equivalente a trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos realizado em dinheiro no montante de cinco milhões e seiscentos mil meticais, equivalente a cento e setenta e cinco mil dólares dos norte-americanos correspondendo a cinquenta por cento do capital social, ficando os remanescentes de cinquenta por cento por realizar no prazo de três anos a contar da data da constituição, podendo ser realizado em dinheiro ou espécie.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez milhões, novecentos e vinte mil meticais, equivalente a trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Gama Industrial Plants Manufacturing and Erection INC; e

b) Uma quota de duzentos e oitenta mil meticais, equivalente a oito mil setecentos cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Gama Power Systems Engineering and Contracting INC.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade ou dissolução dos sócios e amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte ou incapacidade ou dissolução de qualquer dos sócios, por deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) A amortização da quota terá igualmente lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, ou qualquer sócio de participação social não inferior a dez por cento do capital social ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) A convocatória da assembleia geral deve incluir uma segunda data, caso a primeira não seja realizada, com datada superior a quinze dias a partir da data da primeira reunião.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante uma carta mandadeira dirigida a Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano, renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso seja nomeado mais do que um administrador; ou
- Pela assinatura do director geral se existir e dentro dos poderes que lhe forem conferidos;
- Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Os sócios aceitam todas as disposições estabelecidas nos artigos anteriores e comprometem-se a observar fielmente as disposições legais em vigor, pelo que, o contrato de sociedade é assinado por cada uma das partes, em dois exemplares de igual valor e conteúdo jurídico, na língua portuguesa e inglesa, prevalecendo a língua inglesa para o fim de interpretação.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536331, uma entidade denominada Auto Point, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Taimor Ellahi, natural de Paquistão, residente em Maputo, Avenida da Tanzania número quinhentos e trinta e sete rés-do-chão, em Maputo, portador do Passaporte n.º DD1744571, emitido no dia cinco de Abril de dois mil e treze, em Paquistão; e

Segundo. Muhammad Tahir, natural de Paquistão, residente em Maputo, Avenida da Tanzania, número quinhentos e trinta e sete rés-do-chão, em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00056509.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Auto Point, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e trinta e sete rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto parque de vendas de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido pelos sócios Taimor Ellahi com valor de oitenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital, e Muhammad Tahir, com o valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de uma quota deve ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Taimor Ellahi.

Dois) A sociedade ficará o brigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Masaru Turismo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536226.. uma entidade denominada Masaru Turismo, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Masaru Turismo, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e cinquenta e cinco, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é a realização de actividades no domínio do Turismo. A sociedade poderá realizar todas as operações financeiras, industriais ou comerciais, mesmo imobiliárias, que se liguem directa ou indirectamente ao seu objecto e ainda qualquer outra indústria ou comércio que o Conselho de Administração julgue conveniente explorar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, comprar, vender, dispor ou adquirir bens resultantes das actividades discriminadas no número anterior.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados

para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZFLNG – Mozambique Floating LNG, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536234, uma entidade denominada MOZFLNG – Mozambique Floating LNG, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MOZFLNG – Mozambique Floating LNG, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, no bairro da Polana Cimento, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e comércio de gás natural. A sociedade poderá realizar todas as operações financeiras, industriais ou comerciais, mesmo imobiliárias, que se liguem directa ou indirectamente ao seu objecto e ainda qualquer outra indústria ou comércio que o Conselho de Administração julgue conveniente explorar, com excepção do bancário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos, participar transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectos sociais, participar em associações empresariais e agrupamentos de empresas, sob qualquer forma autorizada por lei.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Quatro) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Cinco) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social do aumento anterior.

Seis) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Sete) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, excepto o Fiscal Único que exercerá funções desde a sua eleição até à data da Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois

de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada,

mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) Enquanto não for realizada a Assembleia Geral, a administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto pelos seguintes administradores:

- a) Lara Tarciana Sousa dos Mucudos;
- b) Sheila Abelardo Lombole.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A.F.B. Trans, Agro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387042, uma entidade denominada A.F.B. Trans, Agro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Antonio Felisberto Bila, casado, natural do Chókwe, Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100433163P, emitido no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade e criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de A.F.B. Trans, Agro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Estacio Dias, quarteirão quinze, casa número cinquenta e sete, bairro do Chamanculo A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de transporte, agricultura, agenciamento, e serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade unipessoal, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de Antonio Felisberto Bila, sócio único, gerente e com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Masaru Investment Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536188, uma entidade denominada Masaru Investment Holdings, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Masaru Investment Holdings, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e cinquenta e cinco, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é a realização de actividades no domínio do turismo.

Dois) A sociedade poderá realizar todas as operações financeiras, industriais ou comerciais, mesmo imobiliárias, que se liguem directa ou indirectamente ao seu objecto e ainda qualquer outra indústria ou comércio que o Conselho de Administração julgue conveniente explorar.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, comprar, vender, dispor ou adquirir bens resultantes das actividades discriminadas no número anterior.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, de valor de cem meticais cada podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no

número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados

setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

Aramus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, a folhas cento trinta e oito a cento e quarenta e dois, do livro cento quarenta e oito traço A do Cartório Notarial da mesma cidade, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário do referido cartório, os sócios da Aramus Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede no Condomínio Vila Rosa, número doze, Bebeluane, Município da Matola, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de duzentos mil meticais deliberaram:

A alteração da sede social da actual, Condomínio Vila Rosa, número doze, Bebeluane, Município da Matola, para a Avenida Base N'tchinga, número trezentos e oitenta e sete, Bairro da Coop, cidade de Maputo, a qualificação do quórum para a tomada de decisões se a cedência da quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Américo Marques dos Santos, com todos os respectivos direitos e obrigações a favor da sócia Nova Etapa, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que passa a deter uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a vinte por cento do novo capital social, apartando-se aquele da sociedade.

Por último foi ainda deliberada nesta assembleia geral, o aumento do capital social em mais cinquenta mil meticais, passando deste modo para duzentos e cinquenta mil, pela entrada para a sociedade, do senhor António José Godinho Simões, como novo sócio, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, referente ao aumento do capital social.

Que em consequência dessa deliberação fica alterada a composição do pacto social no seus artigos primeiro, quarto e nono número três, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aramus Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Base N'tchinga, número trezentos e oitenta e sete, Bairro da Coop, na cidade do Maputo, podendo também por deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no território nacional quer no estrangeiro, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente à soma de cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Castanheira Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe de Freitas Moura;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe da Silva Ferreira;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Nova Etapa, Limitada.
- e) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Godinho Simões.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) ...

Dois) ...

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, quando em primeira convocação, estiverem presentes dois terços do capital. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por dois terços do capital.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, um de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xitala Mati Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535866, uma sociedade denominada Xitala Mati Services, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta o nome Xitala Mati Services, S.A.

Dois) A sociedade tem o número de pessoa colectiva três e o número de identificação na segurança social de três.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Rua de Camões, número quinhentos e quatro, Bairro do Aeroporto A, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação de gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de limpeza, jardinagem, limpeza de valas de drenagem, limpeza de piscinas, fumigação, gestão de parques, bem como o exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórios.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo de objecto diferente e reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas colectivas designadamente em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Lomelino Mário Matavele, uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Almeida José Sarmento Djamba e uma quota do valor de sete mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Tomás Alberto Muhai.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidos prestações suplementares ate um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolando ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a eleição (de um gerente) ou (conjunto de gerentes).

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência e remuneração.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias-gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitórias

Para integrarem o Conselho de Gerência, ficam desde já nomeados os seguintes membros:

- a) Lomelino Mário Matavele - Presidente do Conselho de Administração;
- b) Almeida José Sarmento Djamba - Administrador Delegado; e
- c) Tomás Alberto Muhai - Director das Operações.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 87,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.